

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

Paloma Sá Souza Simões

ESTADO LAICO E RELIGIÃO NA POLÍTICA DO CONGRESSO NACIONAL:
análise da atuação política dos deputados federais, a partir de projetos de lei e discursos em
plenária, no período entre 2013 e 2017

Belém
2018

Paloma Sá Souza Simões

ESTADO LAICO E RELIGIÃO NA POLÍTICA DO CONGRESSO NACIONAL:
análise da atuação política dos deputados federais, a partir de projetos de lei e discursos em
plenária, no período entre 2013 e 2017

Trabalho de Curso (TC) apresentado como
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Direito, do Centro Universitário do Estado do
Pará (CESUPA).

Orientadora: Prof^ª. Dra. Loiane da Ponte Souza
Prado Verbicaro.

Belém

2018

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Biblioteca do Cesupa, Belém – PA

Simões, Paloma Sá Souza.

Estado laico e religião na política do Congresso Nacional: análise da atuação política dos deputados federais, a partir de projetos de lei e discursos em plenária, no período entre 2013 e 2017 / Paloma Sá Souza Simões; orientadora Loiane Prado Verbicaro .– 2018.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário do Estado do Pará, Curso de Direito, Belém, 2018.

1. Estado laico. 2. Neutralidade das instituições. 3. Câmara dos Deputados. 4. Religião. I. Verbicaro, Loiane Prado. *orient.* II. Título.

CDD 23. ed. 340.1

Paloma Sá Souza Simões

ESTADO LAICO E RELIGIÃO NA POLÍTICA DO CONGRESSO NACIONAL:
análise da atuação política dos deputados federais, a partir de projetos de lei e discursos em
plenária, no período entre 2013 e 2017

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de bacharel em Direito do
Centro Universitário do Estado do Pará
(CESUPA).

Banca examinadora:

Apresentado em: 27/06/2018

_____ - Orientadora
Prof^ª. Dra Loiane da Ponte Sousa Prado Verbicaro
Centro Universitário do Estado do Pará

_____ - Examinador (a)
Prof^ª. Dra Patrícia Kristiana Blagitz Cichovski
Centro Universitário do Estado do Pará

À minha mãe, avó, irmã e sobrinho, meu
relicário imenso de amor.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à Deus por ter me dado a oportunidade de concluir minha graduação e por ter me dado forças nos momentos difíceis, me mostrando que sou mais forte do que posso imaginar e que nada é impossível para quem tem esforço, amparo e dedicação.

À minha mãe por nunca ter medido esforços para me proporcionar educação de qualidade, por todos os momentos em que ela se sacrificou para que eu obtivesse o melhor. Por ser sempre o meu porto seguro, minha força diária, inspiração de vida, a minha pessoa favorita no mundo que mesmo estando longe se faz presente constantemente. O seu apoio foi imprescindível para essa conquista, me faltam palavras para expressar o quanto a senhora é fundamental na minha vida, um obrigada vai ser sempre pouco para demonstrar toda a minha gratidão. Te amo!

À minha vó, Antonia Vieira, pelo seu carinho, sua companhia e confiança em mim durante toda essa jornada acadêmica, o seu apoio foi fundamental para que eu chegasse até aqui, sou eternamente grata por tudo.

À minha irmã, Adriana Simões, por sempre ter sido minha companheira, minha quase mãe, aquela que nunca deixou de acreditar que eu seria capaz e que compartilha comigo todas as minhas vitórias, vibrando e comemorando sempre juntas.

Ao meu sobrinho, Bento, por ter sido a calma em meio a tantos momentos difíceis, pelo carinho, amor, risadas, companheirismo nas horas de estudo e por deixar a minha vida mais leve desde que chegou.

À minha família por toda confiança depositada em mim durante esses anos, vocês também foram essenciais para essa conquista.

Aos meus amigos maravilhosos, Amanda Gurjão, Amanda de Paula, Andrei Pinheiro, Andressa da Silva, Ana Carolina Rodrigues, Adriana Fagundes, Giovana Sousa, Lorryne Cunha, Mateus Rabelo, Mônica Rios e Juliana Aben-Athar. Obrigada por todos esses anos juntos, de muitas risadas e apoio. Meus amigos, sem vocês esse momento não seria tão incrível, quero que vocês saibam que tudo valeu a pena e que sem a companhia de vocês essa caminhada não teria sido tão leve e feliz. Obrigada por tudo, vocês foram essenciais para essa conquista e são parte de mim!

Ao meu amor, Alex Rabelo, por ter entrado em minha vida e enfrentado essa jornada comigo, por sempre ter acreditado em mim e me motivado a não desistir de fazer o melhor, por todo apoio emocional, por todas as vezes em que ouviu incansavelmente meus desespos e

momentos de estresse, sempre tentando me ajudar e acalmar. Obrigada por tudo, você foi fundamental!

Às minhas colegas do grupo de pesquisa Democracia, Poder Judiciário e Direitos Humanos, pelas incontáveis vezes em que me ouviram apresentar o meu trabalho e os posicionamentos que queria defender e por terem me ajudado, direta ou indiretamente, para que essa pesquisa chegasse até aqui, vocês foram muito importantes.

À minha orientadora Prof. Dra. Loiane da Ponte Sousa Prado Verbicaro, por ter sido a minha inspiração diária ao longo desses cinco anos e por ter me acolhido desde o início da faculdade, me concedendo a oportunidade de estar ao seu lado vivendo experiências acadêmicas que eu jamais imaginaria, pelos momentos de monitoria, de iniciação científica e de grupo de pesquisa. Obrigada professora por ter feito eu me apaixonar pelo caminho que escolhi, por ter me apresentado a pesquisa acadêmica, por todo apoio, confiança e suporte, esse trabalho é fruto de dois anos de pesquisa ao seu lado, os quais me engrandeceram como pessoa e acadêmica, serei eternamente grata por todos os ensinamentos que a senhora me proporcionou.

Ao Prof. Dr. André Coelho por ter me ajudado com o meu referencial teórico e por sua imensa paciência em tirar todas as minhas dúvidas, sempre sorridente e solícito em todos os momentos. Obrigada professor por toda calma e paciência, por ter feito parte da minha vida acadêmica, guardo comigo todos os seus ensinamentos com muita gratidão e admiração.

Por fim, gostaria de agradecer ao Centro Universitário do Estado do Pará por todo suporte oferecido ao longo dos anos e por toda qualidade de ensino a mim repassada. Agradeço também a todos que direta ou indiretamente contribuíram para que eu pudesse concluir essa monografia e defender o meu posicionamento.

RESUMO

Esse trabalho teve por objetivo analisar se a atuação política dos Deputados Federais, no âmbito do Congresso Nacional está de acordo com a laicidade estatal resguardada na Constituição Federal de 1988, a partir da análise de discursos em plenária e projetos de lei, de modo a evidenciar se a participação política de parlamentares religiosos, bem como se a existência de Frentes Parlamentares religiosas está em consonância com os ditames da pluralidade democrática e, portanto, do princípio da neutralidade das instituições estatais. Tratou-se de uma monografia, oriunda de um projeto de iniciação científica e de pesquisas bibliográficas, com levantamento de documentos oficiais sobre o assunto tratado. Para cumprir tal finalidade, foram utilizados livros do referencial teórico escolhido para basear o trabalho, Jürgen Habermas, bem como de comentadores do autor, destacando o uso de livros e artigos, ainda, de documentos do tipo discursos em plenária e projetos de lei, obtidos no *site* da Câmara dos Deputados. Nessa pesquisa, analisou-se o modo como os Estados Modernos passaram a estabelecer a secularização e a separação da relação entre Estado e Igreja, pontuando para as consequências desse movimento secularista na composição dos Estados atualmente, demonstrando a importância da tolerância em uma sociedade pluralista e de que maneira a liberdade de religião passou a ter grande relevância nas discussões acerca da postura estatal, ainda se enfatizou na explicação de conceitos relacionados com o tema. Posteriormente, introduziu-se o diálogo entre Rawls e Habermas a respeito do uso público da razão de cidadãos crentes e não crentes, ressaltando as argumentações rawlsianas para, em seguida, discorrer acerca das críticas que Habermas tece à essa teoria, destacando de que modo a percepção habermasiana dá respostas e soluções para a participação de cidadãos religiosos no âmbito da esfera pública formal. Finalmente, passou-se a responder os questionamentos norteadores do trabalho de modo a concluir que a participação de Deputados Federais religiosos e a existência de Frentes Parlamentares religiosas é viável e não desrespeita o princípio da laicidade estatal, do contrário, corrobora para a efetivação do direito fundamental à liberdade religiosa, em que todas as visões de mundo existentes na sociedade têm direito à igualdade de participação da vida pública. Passou-se, ainda, à análise dos discursos em plenária e projetos de lei, obtidos no *site* da Câmara dos Deputados, para concluir que a Câmara dos Deputados possui uma postura dual frente à laicidade estatal, pois ao mesmo tempo em que atua em consonância com os ditames do princípio, ao elaborar e fundamentar os projetos de lei, os deputados também o violam ao defender seus ideais na plenária da Casa Legislativa, pois utilizam argumentações estritamente religiosas no âmbito da esfera pública formal, atuação considerada ilegítima, nos moldes da teoria habermasiana.

Palavras-chave: Estado laico. Religião. Uso público da razão. Neutralidade das instituições. Pluralidade. Câmara dos Deputados.

ABSTRACT

The purpose of this study was to analyze whether the political performance of the Federal Deputies in the National Congress is in accordance with the state secularity enshrined in the Federal Constitution of 1988, based on the analysis of speeches in plenary and draft laws, the political participation of religious parliamentarians and the existence of religious parliamentary fronts are in line with the dictates of democratic plurality and hence of the principle of neutrality of state institutions. It was a monograph, originating from a project of scientific initiation and bibliographical research, with the collection of official documents on the subject. To fulfill this purpose, books of the theoretical reference chosen to base the work, Jürgen Habermas, as well as commentators of the author, were used, highlighting the use of books and articles, as well as documents such as plenary speeches and bills obtained on the website of the Chamber of Deputies. In this research, it analyzed the way in which modern states began to establish secularization and separation of the relation between state and church, pointing to the consequences of this secularist movement in the composition of the present state, demonstrating the importance of tolerance in a pluralist and in what way the freedom of religion came to have great relevance in the discussions about the state posture, it was still emphasized in the explanation of concepts related to the subject. Subsequently, the dialogue between Rawls and Habermas on the public use of the ratio of believing and non-believing citizens was introduced, highlighting the Rawlsian arguments and then discussing Habermas's critiques of this theory, stressing how Habermasian perception provides answers and solutions for the participation of religious citizens within the formal public sphere. Finally, came to answer the questioning guiding the work in order to conclude that the participation of Religious Federal Deputies and the existence of religious parliamentary fronts is feasible and does not violate the principle of state secularism, otherwise, corroborates for the realization of the right fundamental to religious freedom, in which all the world views existing in society have the right to equal participation of public life, we also went on to analyze the speeches in plenary and draft laws, obtained on the website of the Chamber of Deputies, for conclusion that the Chamber of Deputies has a dual attitude towards state secularism, while at the same time acting in accordance with the dictates of the principle, in elaborating and grounding the bills, they also violate it in defending its ideals in the plenary of the Legislative House, because they use strictly religious arguments within the scope of the formal public sphere, considered illegitimate, in the mold of the Habermasian theory.

Key Words: Secular State. Religion. Public use of reason. Neutrality of institutions. Plurality. Chamber of Deputies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ESTADO MODERNO E REFORMA PROTESTANTE	14
2.1 A tolerância como garantia de liberdade religiosa e do Estado Democrático.....	19
2.2 Neutralidade das instituições e laicidade estatal.....	21
2.3 Síntese do capítulo e direcionamento ao seguinte.....	24
3 ESFERA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO DE CIDADÃOS RELIGIOSOS E SECULARES	26
3.1 Rawls x Habermas: o uso público da razão de cidadãos religiosos e seculares	30
3.2 Síntese do capítulo e direcionamento ao seguinte.....	44
4 CÂMARA DOS DEPUTADOS X LAICIDADE ESTATAL: violação ou respeito? 46	
4.1 Frentes Parlamentares e políticos religiosos: as manifestações da pluralidade de visões de mundo.....	47
4.2 Discursos em plenária e projetos de lei: o dualismo na atuação política dos Deputados Federais.....	51
CONCLUSÃO.....	63
REFERÊNCIAS	66

1 INTRODUÇÃO

O Estado laico é aquele resguardado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 19, inciso I, de modo que fica expressamente vedado aos entes federativos instituir uma religião ou culto oficial, tendo em vista que tal postura violaria o direito fundamental à liberdade religiosa e de culto, previsto no artigo 5, inciso IV, da Constituição da República.

Ocorre que, apesar de expressamente prevista a postura laica do Estado, algumas atuações políticas podem provocar dúvidas quanto ao respeito a esse preceito constitucional, uma vez que na tomada de certas decisões os políticos deixem a entender [ou anunciam expressamente] que só agiram de tal maneira por conta de seus princípios religiosos.

A população brasileira é majoritariamente composta por cidadãos de segmentos religiosos cristãos, de modo que 86,4% da população brasileira se autodeclara pertencer a alguma vertente religiosa cristã, entre católicos e evangélicos, conforme o censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil existe também, apesar de em número menor, 5% da população (IBGE, 2010) com a manifestação de outras religiões. Assim, é relevante ressaltar o caráter plural da sociedade brasileira em relação aos seus cultos e crenças, consequência de uma colonização miscigenada com diversas outras culturas.

Nesse sentido, diante das modificações existentes ao longo dos anos quanto a relação entre Estado e Religião, o estudo da influência religiosa na atuação política brasileira faz-se importante, na medida em que certas posturas adotadas pelos parlamentares da Câmara dos Deputados são visualizadas por seus representados políticos como violadoras do princípio da laicidade estatal.

Assim, tendo em vista esse cenário de indagações e incompreensões acerca da laicidade e de institutos correlacionadas a ela, tais como: laicismo e neutralidade das instituições e com o intuito de sanar dúvidas acerca da laicidade no Brasil, o objeto de estudo dessa pesquisa foi verificar se a atuação política de parlamentares da Câmara dos Deputados Federais está de acordo com os preceitos do Estado laico prevista na Constituição da República, bem como de constatar se a presença de Frentes Parlamentares religiosas e políticos religiosos fere essa mesma laicidade defendida.

Para que tal análise pudesse ser realizada, utilizou-se como referencial teórico o filósofo alemão Jürgen Habermas sobre suas concepções de neutralidade das instituições, laicidade, esfera pública e pluralidade de visões de mundo, bem como, analisou-se os

documentos obtidos por meio do site da Câmara dos Deputados, os quais são discursos em plenária e projetos de lei.

É a partir da compreensão dos conceitos acima mencionados na teoria de Habermas, que é possível analisar a influência da religião na política brasileira, pois ele possibilita compreender o que de fato é uma laicidade e de que modo o Estado deve agir diante da pluralidade de crenças religiosas, bem como de que maneira os membros da Câmara dos Deputados, como representantes políticos, devem se portar e dialogar a respeito dos questionamentos gerais da sociedade, no âmbito da esfera pública política formal. Ainda, o autor possibilita uma visão mais inclusiva dos cidadãos religiosos na participação política, de modo que cooperativamente todos os membros da sociedade possam auxiliar uns aos outros para que alcancem o objetivo comum que é o resguardo da neutralidade das instituições democráticas e a igualdade de participação na vida pública.

Do ponto de vista histórico essa pesquisa é socialmente relevante para que se possa analisar se os representantes políticos da sociedade brasileira estão exercendo suas funções públicas em conformidade com o preceito constitucional da laicidade estatal.

Considerando constitucionalmente o Estado laico brasileiro, as questões norteadoras dessa pesquisa procuram responder os questionamentos sobre o contexto político brasileiro, com base na teoria habermasiana, a saber: 1) cidadãos religiosos podem fazer parte da vida pública? 2) A existência de Frentes Parlamentares religiosas fere a laicidade estatal? 3) Os discursos em plenária e projetos de lei pronunciados pelos Deputados Federais estão em conformidade com o princípio do Estado laico previsto na Constituição Federal?

Tais indagações são respondidas com base na análise documental dos projetos de lei e discursos em plenária de parlamentares federais. Para a obtenção desse acervo documental, foram realizadas buscas no *site* da Câmara dos Deputados, o qual apresenta janelas de pesquisa, de modo a realizar o levantamento utilizou-se de três janelas, a saber: legislação, deputado e discurso.

O levantamento por meio da *internet* seguiu o critério do uso de palavras chave, tais como: religião, aborto, homoafetivo, estatuto da família, Deus, LGBT, homossexual, lésbica, cristão. Além disso, o *site* oferece uma ferramenta de ordenação dos resultados encontrados por: relevância ou data, de maneira que se utilizou a opção da data, pelo que foi possível delimitar o período da pesquisa entre os anos de 2013 a 2017. Assim, foi possível localizar Projetos de Lei e discursos de plenário em que se identificou a presença ou ausência do uso da religião como fundamento das falas ou justificativas para a proposição desses projetos.

No primeiro capítulo apresenta-se uma análise acerca da relação entre a reforma protestante e a modernidade, a contextualização da transição do período medieval ao moderno, enfatiza modificações políticas, sociais e econômicas, de maneira a demonstrar o aparecimento da sociedade capitalista como fator crucial para a modernidade e para as mudanças no comportamento do indivíduo, o qual passou a racionalizar suas ações e, portanto, colocar em segundo plano as justificativas religiosas, as quais não desapareceram, mas tiveram o seu protagonismo reduzido.

Ainda no primeiro capítulo enfatiza-se a racionalidade e como ela influenciou no processo de secularização da sociedade. Ademais, discorre-se acerca da importância da tolerância como garantia de existência do Estado Democrático e da liberdade religiosa, de modo a expor como as mudanças na concepção de tolerância foram necessárias para a proteção do direito à liberdade religiosa, diante do pluralismo de visões de mundo em uma sociedade democrática. Logo em seguida, discorre-se sobre a ideia de neutralidade das instituições estatais e qual a sua relação com a laicidade, fazendo-se, portanto, uma delimitação entre os conceitos de neutralidade, laicidade, estado laico e laicismo.

No segundo capítulo, desenvolve-se a concepção habermasiana da relação entre religião e a esfera pública, bem como o uso público da razão de representantes políticos religiosos, enfatizando no diálogo ocorrido entre as teorias de Rawls e Habermas, pontuando a perspectiva de cada um dos autores quanto ao tema e demonstrando as críticas realizadas por Habermas à teoria rawlsiana. Além disso, conclui-se o capítulo respondendo aos questionamentos da possibilidade ou não de cidadãos religiosos na política e se a presença de Frentes Parlamentares religiosas fere a laicidade.

No terceiro capítulo, a partir da formulação dessas ideias, parte-se para uma contextualização da participação de parlamentares religiosos na política brasileira, bem como de demarcação dos acontecimentos políticos, sociais e econômicos ocorridos no período de 2013 a 2017, o qual é o lapso temporal delimitado para análise da atuação política. Em seguida, inicia-se a análise dos discursos em plenária e dos projetos de lei, correlacionando-os com os preceitos da teoria habermasiana para, então, concluir o capítulo respondendo à última problemática do trabalho: os discursos em plenária e projetos de lei dos Deputados Federais estão de acordo com o Estado laico brasileiro?

E, por fim, as conclusões alcançadas ao longo desta pesquisa.

2 ESTADO MODERNO E REFORMA PROTESTANTE

A Europa, em finais do século XV e início do século XVI, envolveu-se em um ambiente de transição do seu modelo político-econômico, vigente à época, que acarretou em mudanças essenciais para a modernidade. O século XV foi marcado pela vigência do feudalismo como paradigma político e econômico europeu, caracterizado por uma organização social dividida em grupos sociais [estamentos], o qual era “[...] fundado na posse da terra e na produção econômica agrária, marcada por relações sociais de servidão e por uma hierarquia de privilégios [...]” (VERBICARO, 2017, p. 29).

O sistema feudal vigente à época é reconhecido pela pluralidade de centros de poder político, uma vez que cada feudo era governado por um senhor feudal, o qual era a autoridade máxima e definia questões acerca de qual norma jurídica seria aplicada em sua área de influência, tendo como possibilidade a aplicação do direito romano, bárbaro ou canônico, isso porque cada unidade territorial [feudo] era autônoma e determinava o seu próprio direito, baseando-se, entre outras coisas, nos usos locais (VERBICARO, 2017). Dessa maneira, verifica-se que o feudalismo desenvolveu uma sociedade pluralista, fragmentada e descentralizada do poder político-jurídico.

Ocorre que o modelo feudal não comportou os avanços econômico-sociais pelos quais os cidadãos europeus passaram, uma vez que o aumento demográfico da população provocou o desenvolvimento dos centros urbanos [burgos], os quais ocasionaram o deslocamento de pessoas dos feudos em direção aos burgos. Todavia, como os centros urbanos surgiram a partir de uma densidade demográfica elevada, a princípio, não possuíam infraestrutura e condições de abastecimento de alimentos para toda a população que ali se encontrava, em razão da insuficiência do modelo rural feudal.

Ademais, juntamente com o surgimento dos burgos emergiu uma nova classe social, a classe burguesa, composta por artesãos, mercadores, banqueiros e comerciantes, os quais possuíam alto poder econômico e um novo modelo de comercialização, fato este que fez com que os burgueses fossem retirando, aos poucos, o poder dos senhores feudais.

O modelo feudal se esgotou, em virtude das “crises no modo de produção da riqueza e na organização político-institucional [...]”(VERBICARO, 2017, p. 32), o que ocasionou, gradativamente, a modificação de um sistema econômico rural, pautado nas relações senhoriais, para uma economia mercantil-assalariada (WOLKMER, 2001), colaborando para a origem do capitalismo como paradigma econômico-social.

É nesse contexto, de transição entre o modelo feudal e a gênese do capitalismo mercantil, que no século XVI, aconteceu a reforma protestante na Alemanha, movimento reformista cristão, liderado por Martinho Lutero, cuja motivação foi a de tecer críticas direcionadas para as questões religiosas, principalmente à dominação eclesiástica católica.

A reforma protestante é um marco na mudança da influência religiosa no mundo, pois colaborou com a interpretação e o ensino das escrituras bíblicas, que passaram a ser descentralizadas e difundidas entre todos aqueles que manifestassem interesse em conhecer mais sobre as palavras cristãs. Isso porque, antes da reforma, a Igreja Católica possuía o monopólio do estudo e explicação da bíblia, reproduzida apenas no latim, idioma ensinado nos mosteiros das igrejas aos padres e monges que, posteriormente, seriam responsáveis pela explanação e consequente transmissão das ideias contidas nas escrituras aos fiéis católicos.

A postura dos reformadores em realizar a tradução da bíblia do latim para os demais idiomas propiciou a universalização dos ensinamentos bíblicos e a emancipação dos fiéis de uma autoridade religiosa para lhes narrar e comentar o conteúdo da sagrada escritura. Essa ruptura da dominação católica e a disseminação da interpretação das escrituras bíblicas teve por consequência o aparecimento de outros seguimentos do cristianismo, os quais, a partir de seus estudos particulares a respeito dos ensinamentos cristãos, passaram a ter interpretações diversas à católica que dominou durante todos os séculos passados. Então, a partir dessa mudança de *status quo* e com a liberdade de aprendizagem sobre a religião, os seguimentos protestantes apareceram e ganharam espaço na sociedade moderna.

Outra grande contribuição da reforma foi a crítica tecida por Lutero, quanto à condenação, por parte dos católicos, a práticas da usura, pois tal condenação religiosa ia de encontro às aspirações da classe burguesa em ascensão, isso porque os burgueses desejavam o acúmulo de riquezas e o maior desenvolvimento do mercado, pois o “capital passa a ser o principal motor da produção material” (VERBICARO, 2017, p. 32), todavia, diante da estrutura religiosa vigente eram taxados como hereges pela igreja.

Assim, diante da incompatibilidade entre o ideal religioso vigente e a ascensão econômica-capitalista, os burgueses se sentiriam mais à vontade em seguir uma ética religiosa que não condenasse suas práticas econômicas e de expansão dos lucros e mercado. Tal fato fez com que a grande maioria dos burgueses em ascensão se convertesse para as religiões protestantes que apareceram a partir da grande reforma, o que lhes propiciou certa vantagem econômica diante dos demais comerciantes (WEBER, 2004).

Esse movimento reformador de não condenar certas práticas religiosas e as consequências que ele causou para o desenvolvimento político-econômico-social das

sociedades modernas, no dizer de Weber (2004, p. 30), a reforma significou “não tanto a eliminação da dominação eclesiástica sobre a vida de modo geral, quanto à substituição de sua forma vigente por outra [...]”, ou seja, a reforma promoveu a ruptura da dominação religiosa católica vigente à época e promoveu o aparecimento do predomínio protestante, as quais coexistem e favoreceram ao indivíduo a ter liberdade de escolha sobre qual delas se submeter.

Essa forma de dominação, segundo Weber (2004, p. 30) foi responsável por substituir uma ascendência “[...] extremamente cômoda, que na época mal se fazia sentir na prática, quase só formal muitas vezes [...]”. Então, a nova dominação protestante é a “regulamentação levada a sério e infinitamente incômoda da conduta de vida como um todo, que penetrava todas as esferas da vida doméstica e pública até os limites do concebível” (WEBER, 2004, p. 30).

Considera-se que, segundo Weber (2004), os segmentos do cristianismo originados pela reforma protestante tiveram grande relevância para o desenvolvimento do capitalismo e sua expansão e consolidação no Estado moderno, não tão somente a partir da perspectiva econômica, como também da formação pessoal dos indivíduos que passaram a crer nos ideais do protestantismo ascético, ou seja, eles passaram a racionalizar suas escolhas de modo a deixar de lado os ideais tradicionalistas, já que “os princípios éticos-teológico do protestantismo ascético atribuíram todo o mérito à natural vocação humana para o trabalho e para o esforço físico capaz de levar à riqueza e à conquista da salvação individual” (WOLKMER, 2001, p. 32).

A reforma protestante provocou mudanças significativas no paradigma religioso no Estado moderno, não apenas no âmbito da religiosidade, como também, da perspectiva política-econômica-social, uma vez que as relações entre os indivíduos passaram a ser desempenhadas pela ideia de racionalização, pois, no contexto da reforma e da consolidação do modelo capitalista, as ideias trazidas por Lutero acerca da concepção de vocação fez com que os indivíduos não precisassem mais se pautar em determinações religiosas sobre a forma de conduzir a sua vida pessoal, profissional e econômica (WEBER, 2004).

A noção de vocação em Weber (2004) apresenta um sentido religioso, como se fosse uma tarefa dada por Deus, de modo que se configuraria como uma tarefa de vida, porém, em seu significado moderno a palavra, originada nas traduções da bíblia, tem seu sentido atribuído pelo espírito do tradutor, uma noção de vocação pelo luteranismo.

[...] a salvação das pessoas não vinha do fato delas se retirarem do mundo para rezar, como faziam os monges católicos, do contrário, deviam aceitar suas tarefas profissionais como um chamado de Deus (vocação) e se as

cumprisse com disciplina, mais aptos estariam para serem salvos (SELL, 2013, p. 127).

Essa noção de vocação que Weber (2004) denominou de “ascetismo intramundano”, ou seja, a valorização do trabalho pela noção religiosa, como uma “tarefa ordenada por Deus” (SELL, 2013, p. 127).

O protestantismo ascético intramundano “teve o efeito psicológico de liberar o enriquecimento dos entraves éticos tradicionalista, rompeu as cadeias que cerceavam a ambição de lucro, não só ao legalizá-lo, mas também ao encará-lo como diretamente querido por Deus” (WEBER, 2004, p. 155) e, então, a ideia de vocação trazida por cada seguimento protestante influenciou na consolidação do modelo capitalista.

Essa ética vocacional do trabalho foi o fundamento “para a origem da conduta de vida capitalista: o cultivo da profissão por meio do trabalho metódico e racional” (SELL, 2013, p. 129). A consolidação do capitalismo trouxe contribuições essenciais para os aspectos político, econômico, cultural, social e jurídico da modernidade, pois essa racionalização favoreceu ao Estado moderno adotar a burocratização do Estado-nação.

O Estado moderno como detentor do monopólio da violência, o nascimento do ideal individualista, a presença do pluralismo de visões de mundo, a separação de valores, a secularização das instituições políticas-estatais, o estímulo ao acúmulo de capital, a industrialização, o uso de mão de obra assalariada, a constitucionalização dos direitos e a codificação das leis. Essas são algumas das consequências significativas da racionalidade na modernidade. Tal racionalidade, para Weber (2004, p. 69), põe fim a um mundo de magia, pois se passou a ter a racionalização de todos os aspectos da vida.

A racionalização e a intelectualização crescentes têm, entretanto, uma consequência decisiva, sobre a qual Weber insiste com veemência: elas desencantaram o mundo. Com os progressos da ciência e da técnica, o homem deixou de acreditar nos poderes mágicos, nos espíritos e nos demônios: perdeu o sentido profético e, sobretudo o do sagrado [...] (FREUND, 2003, p. 23).

O desencantamento do mundo “é caracterizado especialmente pela eliminação da magia como meio de salvação” (SELL, 2013, p. 135) e apareceu no interior das próprias religiões. Para Weber (2004), o desencantar teve início com “as profecias do judaísmo antigo e, em conjunto com o pensamento científico helênico, repudiava como superstição e sacrilégio todos os meios mágicos de busca da salvação, encontrou aqui sua conclusão” (WEBER, 2004, p. 96).

Sendo assim, a chegada do protestantismo ascético e, conjuntamente, dos avanços na ciência e tecnologia ocidental (SELL, 2013, p. 135) fez com que se completasse o processo de desencantamento do mundo, o qual retirou o universo de deuses e mitos, dando asas ao desenvolvimento das formas de organização racionais e burocráticas (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2003).

Considerando o processo de desencantamento no dizer de Sell (2013) a sua realização somente pôde acontecer sob duas perspectivas: religiosa e científica. Na dimensão religiosa, o desencantamento fez com que os indivíduos deixassem de crer que o mundo era composto por divindades que influenciavam em suas determinações pessoais, ou seja, a crença dessas pessoas deixou de depender da tradição. Na dimensão científica, esse processo significa que “através do saber racional o homem ‘des-diviniza’ a natureza, vista agora como um mecanismo causal carente de sentido e que pode ser controlada apenas pela técnica [...]” (SELL, 2013, p. 136). Assim, o desencantamento ocasiona a perda do místico como influência das determinações da vida em sociedade, ele é o afastamento da magia.

Além disso, ressalta-se que o processo de desencantamento do mundo provocou a denominada perda de sentido da vida, porque o afastamento da religião como fundamento das atividades fez com que os indivíduos perdessem o sentido de sua existência, porquanto “toda visão religiosa procura dar aos homens uma resposta a respeito da ‘finalidade’ última da existência” (SELL, 2013, p. 136), já a ciência não seria capaz de justificar as escolhas pessoais do homem, pois ela não possui essa característica de atribuir razão à vida. Assim, as sociedades modernas passaram a se organizar de uma forma cada vez mais racional e, conseqüentemente, burocrática, influência direta dos fenômenos da racionalização e desencantamento do mundo.

Conjuntamente a esses fatores, o processo de secularização acompanhou a consolidação da sociedade moderna, uma vez que, a partir da ruptura da dominação católica, a ideia de dominação global que a instituição religiosa detinha sobre o poder político, econômico e social da vida dos indivíduos, pois deixou de existir, visto que tais pessoas afastaram a ideia da mistificação como justificativa de suas vidas. Tal atitude ocasionou nos indivíduos a prática da livre escolha, a escolha da vontade individual em detrimento das determinações religiosas, de modo que se passou a vislumbrar nas atividades do homem a presença da racionalidade e o crescente abandono à justificação religiosa.

A secularização fez com que a religião não tivesse mais um protagonismo de autoridade sobre o ensinamento e a construção de valores, pois a “esfera religiosa deixa de ser a força cultural determinante” (SELL, 2013, p. 136) e a igreja perdeu o monopólio da

produção da verdade, da punição daqueles que ela considerava herege, da intervenção nas escolhas particulares dos indivíduos, além de realizar uma separação institucional entre a religiosidade e a autoridade estatal, a secularização também possui a noção de que o indivíduo está livre das tradições religiosas, porque ele passa a ter domínio próprio sobre suas crenças.

Considera-se, que o processo de secularização é o “resultado, consequência, de certa maneira um ponto de chegada, uma conclusão lógica do processo histórico-religioso de desencantamento do mundo” (PIERUCCI, 1998, *online*), é a perda e o abandono da religião como justificação das autoridades e dos fins da vida, tendo por objetivo o completo afastamento da religião.

A sociedade moderna depois de ter passado por todos esses processos intimamente relacionados de racionalização, desencantamento e secularização, ela rompeu com as amarras do tradicionalismo, do monopólio do poder eclesiástico e da subordinação das realizações da vida aos ditames religiosos, apesar de todo o procedimento acima descrito ter tido como ponto de partida críticas à dominação da esfera religiosa, isso não significa que a religião deixou de estar presente na sociedade, ocorreu na perspectiva institucional, que esse poder eclesiástico não era mais capaz de influenciar diretamente no andamento político, econômico, social e cultural da modernidade.

A sociedade moderna não nega a religião, do contrário, esse processo de racionalização é importante porque se passou a ter a separação entre religião e poder político, ou seja, a modernidade não excluiu o monoteísmo religioso da vida em sociedade, mas sim se libertou de suas influências e passou a praticar o livre arbítrio e o subjetivismo para determinar o espaço que a religiosidade deveria ocupar em suas vidas.

2.1 A tolerância como garantia de liberdade religiosa e do Estado Democrático

As mudanças na compreensão da tolerância e a sua importância para garantia da liberdade religiosa e existência do Estado democrático tem relação com a teoria do agir comunicativo (HABERMAS, 2013).

A teoria do agir comunicativo de Habermas (2013) afirma que a tolerância é um termo empregado historicamente na sociedade com a finalidade de garantir a coesão social, bem como, o de tornar possível a convivência mútua entre cidadãos com ideologias diversas no âmbito social.

O termo tolerância na Alemanha do Século XVI, muitas vezes utilizado para denotar um preceito legal ou para determinar um tipo de comportamento, palavra *toleranz*, que no contexto da reforma protestante assumiu o significado limitado de aceitação religiosa, ao

indicar “tanto à ordem legal que garante a tolerância, quanto à expectativa normativa do comportamento tolerante” (HABERMAS, 2013, p. 02). Diferentemente da forma utilizada na Inglaterra, entre Século XVI e XVII, cujo termo “tolerância religiosa passa a ser um conceito de direito” (HABERMAS, 2007, p. 279), após governos publicarem éditos de caráter obrigatório, que coagiam os cidadãos e os Estados a praticarem a tolerância com as minorias religiosas.

A tolerância religiosa se caracteriza no termo inglês *tolerance* como uma forma de comportamento e a palavra *toleration* se refere aos atos legais do Estado, que permitem aos cidadãos exercerem a religiosidade particular, por outro lado, nos países de língua portuguesa não existem divergências de significação para o uso da palavra tolerância, cujo sentido faz referência a comportamento e preceito legal, indistintamente (HABERMAS, 2013, p. 02).

A tolerância é essencial para a cultura política liberal atual dos países (HABERMAS, 2013), por compreendê-la como uma virtude política necessária para que possa existir relação entre pessoas diferentes, não apenas se utilizar para alcançar generosidade e paciência com a diversidade cultural no campo social, mas “para além de uma busca paciente da verdade, abertura, confiança mútua e de um sentido de justiça”. Para o autor, a tolerância deve ser solicitada “quando as partes não buscam de modo razoável nem julgam possível uma união na dimensão de convicções conflitantes” (HABERMAS, 2007, p. 290).

Nesse sentido habermasiano, não existiria necessidade de se buscar o ato de tolerar, e, portanto, não haveria necessidade da tolerância se as pessoas fossem indiferentes quanto às práticas diversificadas dos demais membros da sociedade ou se praticassem a alteridade, pois assim, não existiriam práticas de rejeições das convicções uns dos outros. Além disso, o termo, para Habermas (2007a), em si só, passa a fundamentar normas legais e comportamentais quando da existência de conflitos religiosos.

Em virtude disso, a tolerância para Habermas (2007b) não se confunde com indiferença por parecer superficial e nem faz parte de visões preconceituosas, porque estas são inaceitáveis dentro de argumentações políticas (ARAÚJO, 2009, p. 165), mas é essencial, visto que, sob um ponto de vista funcional, tem por “finalidade receptor a destrutividade social de um dissenso irreconciliável e permanente” (HABERMAS, 2007b, p. 291), ou seja, permite a coexistência e o respeito mútuo entre pessoas de uma comunidade com convicções divergentes.

A tolerância, portanto, não está no sentido de indiferença porque pressupõe a reciprocidade entre os membros da comunidade, “não é apenas o espírito de abertura, de acolher a diferença, o reconhecimento do outro, mas a “exigência endereçada ao outro de ele

assumir para si as mesmas disposições [...] que assumimos para nós mesmos”. A aceitação do outro deve significar no meio social amplo respeito às diversidades, não apenas a permissividade muitas vezes caracterizada como esforço individual, mas, concretamente ter o sentido de ações conjuntas, ou seja, o querer deve partir das partes interessadas. Assim, “a tolerância apresenta uma dupla exigência: endereçada a si e ao outro no sentido de estabelecer e manter a reciprocidade que permite a coexistência [...]” (ZARKA, 2012, p. 37).

Dessa maneira, a tolerância é algo que os Estados democráticos buscam sempre resguardar, por ter estrita relação com a liberdade religiosa assegurada na maioria das democracias contemporâneas, em virtude do pluralismo de visões de mundo em única sociedade. Assim, a institucionalização da tolerância evita a origem de conflitos entre grupos divergentes (HABERMAS, 2007b, p. 285-286), uma vez que pode preservar a diversidade existente por meio da concessão mútua, por parte dos indivíduos, de tal liberdade religiosa, assegurando, portanto, a consolidação do Estado democrático.

A manutenção da harmonia entre a pluralidade de grupos étnicos, religiosos, políticos e sociais para Zarka (2012) só existe pela reciprocidade, “isso quer dizer, em particular, que não pode ocorrer a tolerância da intolerância [...] a tolerância é uma virtude minimal em que o seu valor está em assegurar a coexistência dos indivíduos, dos grupos ou dos povos diferentes, os quais são opostos entre si [...]” (ZARKA, 2012, p. 32).

O amparo e a proteção da tolerância são essenciais para a manutenção da harmonia da diversidade existente no Estado democrático, por isso é desejável segundo Habermas (2007b), que os Estados adotem postura neutra em relação às visões de mundo, de crença, de fé, de religião. Os Estados contemporâneos buscam seguir os preceitos da neutralidade estatal pela prática da laicidade do Estado, no intuito de manter os pilares do pluralismo democrático e a convivência harmônica do multiculturalismo presente na sociedade, bem como resguardar a proteção a liberdade religiosa, direito estritamente relacionada à noção de tolerância.

A ideia de tolerância baseada na reciprocidade entre os membros da sociedade pode evitar o aparecimento de conflitos entre as diversas concepções de sociedade e de mundo, bem como deve resguardar a liberdade religiosa dos indivíduos pela neutralidade do Estado laico.

2.2 Neutralidade das instituições e laicidade estatal

A garantia da liberdade de expressão religiosa dos sujeitos na sociedade moderna, segundo Habermas (2007b) tem origem pela efetivação da tolerância por algumas medidas estatais necessárias para seu efetivo alcance, como é o caso da neutralidade das instituições do

Estado (HABERMAS, 2007b, p. 133), cuja postura neutra em que o ente público deve ter em relação às visões de mundo presentes no âmbito social.

A neutralidade estatal, no pensamento habermasiano, se traduz pela postura que o Estado democrático deve seguir em não favorecer apenas uma ideia de mundo, mas a de permitir a diversidade cultural entendendo-a pela pluralidade, variedade e diferenciação, considerada o oposto total da homogeneidade, além de aceitar que todas as pessoas se manifestem livremente na sociedade, sem a intervenção da figura do Estado em determinar que uma cultura seja válida ou oficial em negação a cultura popular.

Corroborando com o pensamento habermasiano, Zarka (2012) afirma que a neutralidade é a maneira como “o Estado liberal se define, independentemente de qualquer religião ou ideologia, mais ainda de qualquer determinação moral das finalidades da vida” (ZARKA, 2012, p. 67).

O papel da neutralidade é o de permitir com que os mais variados grupos sociais convivam e se reconheçam dentro da democracia em que vivem sem que haja algum tipo de “acordo entre eles, nem com o Estado, quanto a valores culturais, religiosos, sexuais, etc.” (ZARKA, 2012, p. 67). Essa postura neutral do Estado que há a neutralização da esfera pública e de suas instituições e, conseqüentemente, a transferência para a esfera privada das questões concernentes à diversidade de religiões e sua maneira de organização (ZARKA, 2012, p. 74), fato este que possibilita a coexistência tolerante do pluralismo de culturas e religiosidades presentes no Estado democrático.

A neutralidade como delimitação do campo de ação estatal (ZARKA, 2012) e princípio político para efetivação da tolerância é composto pelo princípio da laicidade do Estado, que defende a separação entre Estado e religião, pois o poder público não deve instituir uma religião oficial ou apoiar determinado seguimento religioso, mas precisa o Estado garantir a liberdade e igualdade das pessoas, independentemente de seus credos, diferenças étnicas, culturais e religiosas, além de primar pela garantia da tolerância diante da pluralidade social, uma vez que ausência de tolerância provoca conflitos religiosos prejudiciais à democracia e aos preceitos dos direitos humanos que são fundamentais para o convívio coletivo.

Ademais, ressalta-se que além da garantia à liberdade e igualdade entre as pessoas, a laicidade do Estado serve como um mecanismo de autorregulação estatal, quando acontece violação a este princípio no espaço público, o Estado fica suscetível de modificação da sua natureza e função (ZARKA, 2012), fato este prejudicial para a garantia dos preceitos fundamentais da democracia.

O Estado laico, portanto, é a não escolha, por parte do ente público, de apenas um dos seguimentos religiosos presentes na sociedade, oficializando-o e passando a aplica-lo como único princípio correto e desejável na esfera pública. Nesse sentido, para Mariano (2011, p. 244), historicamente “a laicidade refere-se à emancipação do Estado e do ensino público dos poderes eclesiásticos e de toda referência e legitimação religiosa à neutralidade confessional das instituições políticas e estatais”. Para o autor, deve existir “a neutralidade do Estado em matéria religiosa (ou a concessão de tratamento estatal isonômico às diferentes agremiações religiosas), à tolerância religiosa e às liberdades de consciência, de religião (incluindo a de escolher não ter religião) e de culto” (MARIANO, 2011, p. 244).

A institucionalização do Estado laico, portanto, visa resguardar a isonomia entre os membros da sociedade, de maneira que não sejam discriminados socialmente, a partir de uma atitude estatal de favorecimento a um seguimento religioso específico. Assim, a ideia de neutralidade diante das visões de mundo defendida por Habermas (2007b) tem como fundamento o princípio da laicidade estatal, que não se confunde com a noção de laicismo.

Em contrariedade à ideia de laicidade, tem-se o conceito de laicismo, o qual, na concepção de Cichovski (2014, p. 355), tem relação com “discurso autoritário e excludente que implica violação da liberdade religiosa, interferindo indevidamente na esfera individual, pois se caracteriza em restrição injustificável a direito fundamental de livre opinião e expressão religiosa”.

O laicismo mostra uma concepção contrária à de laicidade, uma vez que remete a uma ideologia de indiferença com relação às crenças, muitas vezes de hostilidade com os segmentos religiosos quando percebidos nas práticas da sociedade. Por isso, o laicismo tem uma postura de enclausuramento da religião no âmbito privado do sujeito, devendo a manifestação religiosa estar presente apenas no foro íntimo de cada pessoa, pois a livre manifestação no espaço público pode ser visualizada com certa repulsa, até mesmo coibida por parte de atitudes estatais ou de grupos compostos por intolerantes religiosos.

O laicismo procura retirar do âmbito da coletividade às manifestações religiosas, de modo que fiquem restritas ao domínio da privacidade de cada pessoa. Esse tipo de manifesto viola a liberdade de expressão religiosa, a liberdade de crença e consciência asseguradas a cada membro da sociedade, muitas vezes, são decisões tomadas com base em argumentos para resguardar a isonomia entre os sujeitos da sociedade, que na verdade são velados por um discurso ideológico intolerante em relação a grupos religiosos.

A neutralidade das instituições estatais defendida por Habermas (2007) é composta pelo princípio da laicidade, responsável pela regulamentação da postura do ente público e,

consequentemente, da garantia de liberdade religiosa e igualdade entre os cidadãos, cujo objetivo do Estado religiosamente neutro. O Estado neutral e laico se afasta da ideia de laicismo diante da igualdade entre os indivíduos, estes não estão proibidos de expressarem suas manifestações religiosas no âmbito coletivo da sociedade, desde que o poder público – e aqueles que exercem cargos públicos - permaneça inerte em relação a qualquer uma visão de mundo.

2.3 Síntese do capítulo e direcionamento ao seguinte

Tendo em vista o exposto no decorrer do capítulo, verifica-se que a reforma protestante foi um marco histórico relevante para as transformações econômicas-sociais das civilizações do ocidente, de modo que ressaltamos como uma das suas maiores contribuições a racionalização das atividades desenvolvidas pelos cidadãos, no âmbito público ou privado, pois foi com essa mudança de pensamento moderno que passou a prosperar as noções introdutórias de secularização e laicização do ambiente público.

Além disso, evidencia-se a importância que a tolerância tem no desenvolvimento do pensamento habermasiano, de modo que esse respeito e aceitação recíprocos entre os cidadãos da sociedade é algo crucial para que se mantenha e resguarde um Estado Democrático, onde todos são iguais e têm os mesmos direitos e garantias fundamentais. O autor reconhece a diversidade presente nas sociedades contemporâneas e elabora um pensamento político direcionado para a proteção desse pluralismo social.

De modo a resguardar a pluralidade das visões de mundo, atrelada à proteção da tolerância e da liberdade religiosa, Habermas discorre sobre a necessidade de que as instituições estatais adotem uma postura neutral diante das mais variadas concepções de vida presentes na mesma sociedade. O autor afirma que o Estado Democrático ao resguardar a liberdade religiosa está protegendo a diversidade e, consequentemente, assegurando que os indivíduos possuem as mesmas condições e oportunidades, sendo, portanto, iguais. Ocorre que essa igualdade e liberdade religiosa efetivamente são resguardadas se todos aqueles membros da sociedade agirem com tolerância e se o Estado e suas instituições, responsáveis por assegurarem esses direitos, adotarem a ideia de neutralidade diante da visão de mundo.

A neutralidade das instituições é o fundamento para que o Estado Democrático tenha coesão e desenvolvimento saudável. As instituições estatais precisam ser laicas, uma vez que elas regulam as atividades de uma sociedade plural, onde concepções de mundo diversas coexistem e precisam ser protegidas igualmente e a melhor maneira de se realizar isso é

estabelecer um limite entre o Estado e as visões de mundo, ou seja, aquele não pode no seu âmbito público favorecer ou priorizar uma concepção religiosa específica, pois isso violaria o direito das outras visões existentes na sociedade. Por isso, então, a importância da neutralidade das instituições para o autor.

Relacionando isso aos objetivos do presente trabalho, o Brasil é oficialmente um Estado Laico, conforme dispõe o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988, isto é, o país não possui uma religião oficial, bem como é vetado de favorecer qualquer pensamento religioso de maneira específica. Todavia, as manifestações religiosas no âmbito público brasileiro são constantemente verificadas, a partir da presença de Frentes Parlamentares religiosas no âmbito do Congresso Nacional e, também, dos símbolos religiosos de seguimentos cristãos no espaço das instituições estatais.

Dessa maneira, questiona-se: será que o Brasil respeita o princípio da laicidade presente na Constituição Federal de 1988? Partindo-se dos fundamentos expostos pela teoria habermasiana, aduz-se que o Brasil é um país plural desde a sua origem, a miscigenação entre os povos indígenas, africanos e europeus originou uma sociedade diversificada, de maneira que essa variedade de culturas abrange também os aspectos da fé.

No Brasil, apesar de pesquisas apontarem uma predominância das religiões cristãs, existem aqueles que professam outras religiões, tais como: a umbanda, o candomblé, o budismo, espiritismo e até aqueles que não possuem crenças. Desta forma, a sociedade brasileira é plural e deve ter essa pluralidade resguardada pelo Estado, uma vez que essa garantia de liberdade religiosa é fundamental para coesão do Estado Democrático.

3 ESFERA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO DE CIDADÃOS RELIGIOSOS E SECULARES

Tendo em vista que um dos objetivos do trabalho é demonstrar se a existência, presença e a atuação de Frentes Parlamentares e deputados federais, religiosos, no âmbito do Congresso Nacional, fere o princípio da laicidade, faz-se necessária uma abordagem explicativa a respeito do referencial teórico da pesquisa, Jürgen Habermas, pensa a respeito da relação entre Estado e Religião, mais precisamente, da presença da religiosidade na esfera pública.

As discussões a respeito da concepção de esfera pública, conforme esclarece Habermas (2014), existiu durante séculos nas sociedades, assim como os limites entre o âmbito público e a esfera privada. Para isso, o autor realizou uma análise histórico-social-política que abordou desde a antiguidade, a partir da organização da sociedade grega, passando pela idade média, com as relações entre os senhores feudais e seus súditos, bem como pela esfera pública burguesa, a qual se desenvolveu a partir dos movimentos da reforma protestante e a ascensão do capitalismo, até chegar às sociedades modernas, onde ele discorreu sobre a separação entre esfera pública e privada compreendida nos dias atuais.

O limite entre essas esferas é tratado tem sido tratada por Habermas (2014) como esfera pública representativa, a qual passou por mudanças históricas, políticas e sociais para alcançar a estrita separação entre o âmbito público e privado, ao se separar em um “sentido especificamente moderno” (HABERMAS, 2014, p. 109).

Isto é, as modificações ocorridas no âmbito da esfera pública tiveram estrita relação com os fatores histórico-sociais-econômicos dos períodos de sua transição. Sendo assim, a tentativa do autor é de demonstrar como a relação entre os cidadãos e àqueles detentores do poder [senhores feudais, reis, Igreja, etc.] modificou-se até chegar ao sentido de esfera pública da modernidade.

Diante das transformações no âmbito estatal, a sociedade moderna passou a se adaptar à separação entre público e privado, pois deixou de valorizar a figura das autoridades. Isso ocorreu a partir do final do século XVIII, momento em que houve a dissipação da sociedade feudal e da organização societária estamentada, a qual cedeu espaço para o surgimento da esfera pública representativa, fazendo com que ocorresse a polarização das autoridades, antes extremamente valorizados, em outras áreas da sociedade. Isto é, ao final desse procedimento, a ida dos representantes do poder para áreas diferentes na sociedade ocasionou a separação

deles em elementos privados e públicos, de acordo com o espaço ocupado por eles na sociedade (HABERMAS, 2014).

Dentre um dos representantes da autoridade que se submeteu ao procedimento de polarização em outros espaços sociais é a igreja, que “[...] no contexto da Reforma, a religião, representava o vínculo da igreja com a autoridade divina, passa a ser assunto privado”. Essa liberdade religiosa garantiu “historicamente a primeira esfera da autonomia privada [...]” (HABERMAS, 2014, p. 110). Quer dizer que a Igreja, então, no seio das sociedades modernas ocupa espaço no âmbito privado, tendo relação com as decisões pessoais dos indivíduos, sem que haja interferência do poder estatal para determinar qual religião deve ser seguida ou respeita.

Dessa maneira, o processo de divisão entre âmbito público e privado se evidenciou ainda mais com o desenvolvimento do capitalismo mercantil e o aparecimento da classe burguesa que favoreceu a origem da esfera pública do poder público, o qual “se objetiva da administração pública contínua e no exercício permanente” (HABERMAS, 2014, p. 121). Isto porque a ascensão do capitalismo trouxe a ideia de racionalização das ações, burocratização do Estado e de secularização das instituições estatais, conforme afirma Weber (2004), de modo que existiu uma delimitação cada vez maior entre o âmbito público e privado, em decorrência das relações comerciais, do desenvolvimento industrial e científico da sociedade.

Importante ressaltar que o limite entre esfera pública e privada não se define pelas temáticas debatidas nelas, mas sim por meio de “condições de comunicação modificadas” (HABERMAS, 2003, p. 98), pois o acesso às informações é definido pela publicidade (pública) ou intimidade (privada), todavia, sem que haja o isolamento entre elas, porque ambas “canalizam o fluxo de temas de uma esfera para a outra” (HABERMAS, 2003, p. 98).

Isto posto, os avanços na sociedade em seus diversos aspectos contribuíram para que existisse a formação da esfera pública, compreendida nos termos habermasiano, como um espaço aberto para diálogos, o qual tem como sujeito “o público como portador da opinião pública” (HABERMAS, 2014, p. 94). Esse espaço aberto é um local em que a comunicação é amplamente praticada entre os membros da sociedade, por meio da racionalidade, e se constitui pelo “princípio organizador de nossa ordem política” (HABERMAS, 2014, p. 95).

Deste modo, a esfera pública não se confunde com uma organização ou instituição, visto que não regulamenta a estrutura, o modo e a ordem de manifestação das pessoas em seu âmbito (HABERMAS, 2003). Não deve também ser vislumbrada como um espaço físico específico, pois ela é permeável e deslocável, sendo possível, inclusive, a existência de uma esfera pública no meio virtual. Logo, para sua caracterização diz-se que ela é “uma rede

adequada para a comunicação dos conteúdos, tomadas de posição e opiniões [...]” (HABERMAS, 2003, p. 92), ou seja, é essencial que esteja presente o diálogo entre os indivíduos, ela é reproduzida por meio do agir comunicativo.

A esfera pública, para Habermas (2003, p. 92), “constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado pelo agir comunicativo”, mas não com as funções e conteúdos das comunicações. Além disso, ela é plural, porque existe diversidade essencial para o aprendizado e contribuição das instituições mutuamente.

Na esfera pública não é apenas a existência de instituições estatais que interfere diretamente, mas também a presença de entidades que são independentes do poder político-econômico, as quais influenciam na formação da opinião pública fora do domínio estatal, a exemplo, os clubes, as igrejas, as associações, partidos políticos, etc. (HABERMAS, 2014).

Em razão disso, conforme a teoria habermasiana, tais instituições e associações livres do poder estatal formam a sociedade civil que é responsável por captar “os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensando-os e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política” (HABERMAS, 2003, p. 99), isto é, são os diálogos existentes na esfera privada, presente nos debates da sociedade civil, que influenciam de alguma forma nas decisões políticas tomadas pelas instituições estatais, visto que existe um fluxo entre os debates ocorridos em uma esfera e na outra.

Nesse sentido, levando-se em consideração que a Igreja é uma instituição pertencente à sociedade civil e que as temáticas abordadas por ela sobre as questões que envolvem a comunidade em geral ocorrem no âmbito da esfera privada, é essencial tratar a respeito da influência que as pessoas religiosas exercem na esfera pública com relação à contribuição delas para a formação da opinião pública dos demais membros da sociedade, bem como para a tomada de decisão daqueles que detêm legitimidade para a tomada de decisões políticas.

Sendo assim, a interferência das instituições religiosas no âmbito das questões políticas e sociais na sociedade contemporânea não é um fenômeno atual, porque “historicamente, papas, cardeais e clérigos exerceram vasta influência política, por vezes derrubando reis conforme a conveniência” (CABRAL, 2014, p. 32).

Como prática histórica, a intervenção da igreja dominou grande parte do poder estatal, atuando diretamente nas deliberações dos monarcas e chefes de Estado. Todavia, com o avanço da sociedade moderna, ascensão do iluminismo e o processo de racionalidade da sociedade, a partir da reforma protestante, as igrejas aos poucos perderam espaço no âmbito estatal e político, por isso procuraram formas diversas para participar da vida pública.

Isto é, o que antes era organizado e posto em prática pelas instituições religiosas, com o movimento de secularização e a defesa do princípio da separação entre Estado e religião passou a ser de domínio exclusivo do Estado, a exemplo, funções que, antes, eram exclusivas da Igreja e relacionadas à “educação, saúde, alívio da pobreza – foram delegadas ao Estado” (CABRAL, 2014, p. 32-33) que, ainda assim, não a impede de continuar exercendo tais atividades, desde que ela possua expressa autorização e fiscalização estatal.

Sendo assim, vislumbra-se que os líderes religiosos permanecem posicionando-se quanto às questões morais e sociais tidas como controversas no seio da sociedade civil, de modo que essas opiniões constituem “apenas uma entre as muitas vozes na multidão” (CABRAL, 2014, p. 32-33).

Com a cessação do domínio eclesiástico nas esferas de poder e a transferência da realização de atividades ligadas às funções sociais e morais que, antes, eram exercidas apenas pela igreja, para o Estado, em decorrência da proteção à neutralidade das instituições do Estado, os cidadãos religiosos procuraram outras formas de participar da vida pública, fosse pela presença de representantes parlamentares no âmbito da esfera política, como pela realização de discussões no âmbito privado das próprias instituições religiosas, com o intuito de influenciar a formação da opinião pública.

Desse modo, a participação de cidadãos religiosos na esfera pública é de grande contribuição, uma vez que, no âmbito da esfera pública formal, composta pela administração pública, parlamentares, chefes de estado, etc., há um número restrito de componentes responsáveis pelas decisões políticas e que, muitas vezes, não dialogam ou problematizam assuntos que já são amplamente difundidos no âmbito da esfera pública informal, formada por associações, instituições privadas, clubes, igrejas, escolas, etc.

A esfera pública informal reage às ações das instituições estatais, bem como problematiza temas que não foram ainda amplamente discutidos naquelas, de modo que essa atitude causa uma reação do âmbito estatal para que haja a revisão de suas decisões tomadas ou para incluir temáticas ainda não debatidas (PINZANI, 2009).

Nesse sentido, os cidadãos seculares e religiosos, ao debaterem assuntos no âmbito da esfera pública informal, estão contribuindo para a formação da opinião pública e influenciando na formação política, visto que as instituições formais reagem a esses questionamentos, demonstrando a democratização do poder que “ocorre somente quando o fluxo comunicativo entre cidadãos e instâncias decisórias autorizadas se torna um fluxo de poder no qual o poder político informal e institucionalizado entra em uma relação de *feedback*” (PINZANI, 2009, p. 153).

Isto posto, tanto a participação de cidadãos religiosos, quanto cidadãos seculares, é imprescindível para o deslinde da vida pública e das decisões políticas. A ressalva em relação aos cidadãos religiosos é quanto à presença destes no âmbito da esfera pública formal, visto que neste local suas opiniões e decisões devem respeitar a condição para o uso público da razão de cidadãos religiosos, não havendo, portanto, possibilidade de um indivíduo religioso fazer parte de uma instituição pública e utilizar-se de fundamentos exclusivamente religiosos para tomar decisões políticas.

Esse é o ponto de debate entre as teorias rawlsiana e habermasiana, de modo que as críticas realizadas ao pensamento de Rawls contribuíram para que Habermas desenvolvesse sua argumentação a respeito da participação de cidadãos religiosos no âmbito da esfera pública formal. Ideia essa essencial para a compreensão e desenvolvimento do objeto estudado nessa pesquisa, a fim de possibilitar o entendimento a respeito da perspectiva habermasiana adotada. Para isso, faz-se necessário a explanação acerca do debate ocorrido entre Rawls e Habermas, apontando, em cada uma das teorias, seus principais posicionamentos, enfatizando nas críticas da teoria habermasiana e como elas contribuíram para a elaboração do uso público da razão de cidadãos religiosos, defendido por Habermas.

3.1 Rawls X Habermas: O uso público da razão de cidadãos religiosos e seculares

O debate em filosofia política ocorrido entre Rawls e Habermas é essencial para o entendimento da teoria habermasiana a respeito da presença da religiosidade na esfera pública, isto porque a teoria política rawlsiana, especificamente favorece a compreensão do desenvolvimento do pensamento acerca do uso público da razão, Habermas, na tentativa de responder às objeções levantadas pelas críticas de Rawls, formulará o seu próprio posicionamento sobre a ideia de razão pública e o uso dela por cidadãos religiosos e seculares.

Logo, primeiramente, far-se-á uma abordagem sobre a teoria política rawlsiana e a sua disposição sobre a ideia de razão pública e os limites estabelecidos ao uso público da razão de cidadãos que seguem uma doutrina abrangente. Em seguida, abordar-se-á algumas críticas feitas à teoria de Rawls, a fim de demonstrar como a teoria habermasiana se posiciona em face delas e procura dar respostas, elaborando, portanto, a sua própria concepção do uso público da razão de cidadãos seculares e religiosos.

Nesse sentido, a ideia de razão pública desenvolvida por Rawls é aplicável ao que ele denomina de sociedade constitucional bem ordenada, em que os cidadãos que exercem o controle baseiam suas ações em doutrinas abrangentes irreconciliáveis, as quais “sustentam

concepções políticas razoáveis [...] que especificam os direitos, as liberdades e as oportunidades fundamentais dos cidadãos na estrutura básica da sociedade” (RAWLS, 2011, p. 583). Doutrinas abrangentes referem-se ao pluralismo que é a existência na sociedade de uma pluralidade de doutrinas religiosas filosóficas e morais, as quais são amplas, razoáveis e conflitantes entre si (RAWLS, 2011).

Diante da pluralidade dessas doutrinas [religiosas, filosóficas e morais], os cidadãos reconhecem a incapacidade de chegar a uma conclusão ou compreensão mútua sobre algum aspecto comum à sociedade, pautando-se em suas doutrinas abrangentes irreconciliáveis (RAWLS, 2011). Em virtude disso, o autor afirma que eles precisam levar em consideração “quais tipos de razões podem razoavelmente oferecer uns aos outros quando se trata de questões políticas fundamentais” (RAWLS, 2011, p. 523).

É em decorrência desse contexto de pluralidade de doutrinas abrangentes irreconciliáveis que a razão pública, na perspectiva rawlsiana, acolhe apenas as razões advindas daquelas que são razoáveis, porque uma concepção de justiça que se baseie em uma doutrina abrangente específica está sujeita a um desacordo razoável, “carecendo de uma base moral compartilhada capaz de transcender o pluralismo de valores e prover uma sólida unidade social sustentada pela concepção política de justiça” (ARAÚJO, 2009, p. 156). Isso não significa um desprezo pelas doutrinas abrangentes religiosas ou não, a ressalva de Rawls quanto a estas é apenas quando elas se configuram incompatíveis “com os elementos essenciais da razão pública e de uma sociedade política democrática [...]” (RAWLS, 2011, p. 523).

O elemento essencial para a especificação da razão pública, cujo conteúdo é determinado por uma família de concepções políticas liberais de justiça (RAWLS, 2011), “é o critério da reciprocidade, o qual submete as doutrinas abrangentes, seculares ou religiosas, à injunção de apresentar razões políticas adequadas na discussão política pública” (ARAÚJO, 2009, p. 157). Para Rawls (2011), a ideia de razão pública refere-se a qual espécie de razões os cidadãos fundamentam seus argumentos políticos “no processo de justificação de normas que, referidas a elementos constitucionais e questões de justiça básica, invocam o emprego efetivo da coerção pública pelo poder político” (ARAÚJO, 2009, p. 157).

Esse ideal de razão pública é facilmente perceptível na perspectiva daqueles que compõem o fórum público político, composto por discursos dos membros dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo e dos candidatos a cargos públicos e seus assessores de campanha, os quais ao agirem com base na razão pública, pautando-se em concepções

políticas liberais de justiça razoáveis, estão satisfazendo o ideal e cumprindo o que Rawls (2011) chama de dever de civilidade entre eles e os demais cidadãos.

Ocorre que é de difícil percepção a concretização desse ideal de civilidade por parte dos cidadãos que não são autoridades públicas, pois estes não deliberam sobre leis particulares, mas sim elegem seus representantes políticos (RAWLS, 2011). Assim, para que haja o cumprimento do dever de civilidade, tais cidadãos precisarão, idealmente, conceber-se como se fossem legisladores e, a partir disso, “perguntar a si mesmos quais leis, sustentadas por quais razões, que satisfazem o critério de reciprocidade, eles pensariam ser mais razoável aprovar” (RAWLS, 2011, p. 527).

É dessa forma que o critério da reciprocidade requer “que os termos de uma justa cooperação entre cidadãos livres e iguais sejam propostos de tal maneira que possam ser mutuamente aceitos, ancorando o princípio de legitimidade política” (ARAÚJO, 2009, p. 157) exposto na idealização dos cidadãos como se autoridades legislativas fossem. Portanto, ao adotar essa postura idealizada, os cidadãos cumprem com o seu dever de civilidade e mantêm a ideia de razão pública (RAWLS, 2011).

Nesse sentido, Rawls enfatiza o seu desprezo pelo fato da opressão, o qual consiste na possibilidade da comunidade política, que esteja sustentada por uma doutrina abrangente, só poder se manter durável por meio da opressão estatal (ARAÚJO, 2009), todavia esse repúdio não exige que os cidadãos, ao discutirem no fórum público político, deixem para trás seus valores, os indivíduos não precisam esquecer quem são ou no que creem, porque as restrições da razão pública irão incidir “na avaliação do que deve contar como argumento aceitável, tendo em vista o fato do pluralismo e a suposição do caráter razoável dos indivíduos” (ARAÚJO, 2009, p. 157).

Participar da razão pública é recorrer a uma dessas concepções políticas – a seus ideais e princípios, padrões e valores – ao debater questões fundamentais. Essa exigência ainda permite introduzir na discussão política em qualquer tempo, nossa doutrina abrangente, religiosa ou não religiosa, **contanto que**, no devido tempo, ofereçamos razões adequadamente públicas para apoiar os princípios e as políticas que se acredita que nossa doutrina abrangente sustente [...] (RAWLS, 2011, p. 537-538, grifo do autor).

Existe uma diferenciação entre a cultura política pública, em que os indivíduos precisam agir como se fossem legisladores ao tomar suas decisões e cumprir o dever de civilidade e a cultura de fundo [*background culture*] que é formada por instituições e associações da sociedade civil, tais como associações profissionais, igrejas, universidades,

clubes entre outras, as quais são responsáveis por proferir o que ele denomina de razões não públicas e que, portanto, se opõem à cultura política pública (ARAÚJO, 2009).

Diante dessa afirmação, Rawls (2011), impõe uma exigência para a participação política dos cidadãos no fórum público político, denominada por ele de cláusula ou *proviso*.¹ Esta cláusula pressupõe uma ideia de condição, pois o autor defende a possibilidade de os indivíduos introduzirem suas doutrinas abrangentes religiosas ou não religiosas na discussão política pública, desde que estes mesmos cidadãos apresentem razões políticas adequadas, não baseadas somente em doutrina abrangente, para fundamentar aquilo que defendem no âmbito do debate político. Ademais, ele afirma que quando isso ocorre, contanto que a cláusula seja cumprida, “não altera a natureza e o conteúdo da justificação da própria razão pública” (RAWLS, 2011, p. 549), porque esta justificação permanece ligada a uma família de concepções políticas razoáveis de justiça (RAWLS, 2011).

O liberalismo político rawlsiano não impede a introdução de doutrinas abrangentes na discussão política da razão pública, como também admite que haja motivos positivos para que essas doutrinas estejam presentes no fórum público político, porque de certa forma elas contribuem para o aperfeiçoamento da discussão política, fortalecendo o ideal de razão pública (ARAÚJO, 2009).

Quando essas doutrinas aceitam a cláusula e só então entram no debate político, o compromisso com a democracia constitucional manifesta-se publicamente. Quando se tornam conscientes desse compromisso, autoridades públicas e cidadãos se mostram mais dispostos a honrar o dever de civilidade, e o fato de seguirem o ideal de razão pública ajuda a promover o tipo de sociedade que o ideal exemplifica (RAWLS, 2011, p. 550-551).

No pensamento rawlsiano é essencial que os cidadãos saibam qual a doutrina abrangente, religiosa ou não, uns dos outros, com a finalidade de que estes reconheçam que o ideal democrático de razão pública não pode repousar apenas nestas doutrinas abrangentes. Pelo contrário, é necessário que os indivíduos percebam que para cumprir com o dever de civilidade e reciprocidade, eles precisam fortalecer o ideal de razão pública pelas razões certas (RAWLS, 2011), ou seja, aceitando a cláusula [*proviso*] e ingressando no debate político com uma linguagem acessível a todos. Assim sendo, “os cidadãos cumprem seu dever de civilidade e sustentam a ideia de razão pública fazendo o que podem para que as autoridades públicas se mantenham fiéis a ela” (RAWLS, 2011, p. 527-528).

¹No dicionário Oxford, 2014, “condição”; é um termo que pode ser traduzido com as expressões “contanto que”, “desde que”.

Destarte, vislumbra-se que a constante exigência feita pelo autor, quanto aos cidadãos que introduziram suas doutrinas abrangentes no debate político, é de que eles devem traduzir os seus argumentos morais, religiosos e filosóficos “utilizados no processo de justificação normativa para a linguagem do político, igualmente acessível a todos os cidadãos” (ARAÚJO, 2010, p. 156).

Ocorre que, apesar de Rawls dizer que há fatores positivos para a introdução das doutrinas abrangentes no debate político, no momento em que ele afirma que só há o cumprimento do dever de civilidade, da reciprocidade e uma participação efetivamente ativa no âmbito do fórum público político se esses cidadãos, que seguem alguma doutrina abrangente, aceitarem a cláusula e, conseqüentemente, adequarem os seus fundamentos a uma linguagem universalmente acessível, o autor está impondo um ônus elevado a estes indivíduos e é justamente nesse ponto da teoria rawlsiana que as críticas de Habermas serão visualizadas.

O ônus da tradução dos argumentos recai tanto às razões seculares, que não se confundem com a ideia de razão pública, pois são argumentos baseados em doutrinas abrangentes não religiosas (RAWLS, 2011), quanto às religiosas, todavia verifica-se que essa distribuição, apesar de ocorrer de maneira simétrica entre eles, parece sobrecarregar os cidadãos religiosos (ARAÚJO, 2009).

O próprio autor, no decorrer do desenvolvimento da ideia de razão pública, levanta o questionamento de como seria possível que cidadãos religiosos e não religiosos se submetessem a um regime constitucional onde suas próprias doutrinas abrangentes poderiam não prosperar (RAWLS, 2011).

Isso é plausível, para a teoria rawlsiana, pois ainda que a sociedade se encontre dividida em grupos com interesses fundamentais distintos e opostos uns aos outros, a ideia de um regime democrático constitucional, que assegura direitos fundamentais e liberdades a esses indivíduos e, conseqüentemente, às suas doutrinas, exige que os cidadãos aceitem as obrigações da lei legítima (RAWLS, 2011), é por isso que as doutrinas abrangentes não tentam impor uma hegemonia ou ser uma verdade absoluta na sociedade e é justamente em decorrência disso que os cidadãos que pertencem às doutrinas abrangentes religiosas ou não religiosas respeitam a cláusula, porque “a não ser endossando uma democracia constitucional razoável, não há nenhuma outra maneira equitativa de assegurar a liberdade de seus seguidores” (RAWLS, 2011, p. 547) que se compatibilize com a liberdade dos demais membros da sociedade. Trata-se, portanto, do “firme compromisso com os valores políticos de uma sociedade democrática pluralista, e não na mera aceitação de um *modus vivendi* entre doutrinas rivais” (ARAÚJO, 2009, p. 159).

Nesse sentido, os críticos da teoria rawlsiana, dentre eles Habermas, levantam o questionamento sobre os limites da tradutibilidade dos argumentos das doutrinas abrangentes no debate político, bem como se essa tradução não seria um fardo assimétrico quanto aos cidadãos religiosos que não conseguem separar suas fundamentações da própria doutrina religiosa, ademais se a razoabilidade dos cidadãos depende da tradução política de suas crenças, de modo que isso lhes cause uma divisão entre a identidade religiosa não pública e a identidade política (ARAÚJO, 2009). Essas indagações permitiram a Habermas formular críticas à teoria política rawlsiana e estabelecer a sua própria concepção para o uso público da razão de cidadãos seculares e religiosos.

Habermas constrói a sua crítica a partir da ênfase na importância da secularização e da separação entre Estado e Igreja, visto que essa é a compreensão liberal que serve de pano de fundo para a teoria rawlsiana também (HABERMAS, 2007b). Ele afirma que a superação moderna das guerras entre religiões é o ponto de partida histórico para a secularização, uma vez que o Estado constitucional moderno reagiu a estes fatores históricos impondo a ideia de neutralização do exercício do poder, independente de qualquer tipo de visão de mundo, ao mesmo tempo, permitiu a autodeterminação dos cidadãos que passaram a ter direitos iguais na democracia (HABERMAS, 2007b).

Sendo assim, para Habermas (2007b, p. 136) “o direito fundamental da liberdade de consciência e de religião constitui a resposta política adequada aos desafios do pluralismo religioso”, porque para que haja uma garantia equilibrada da liberdade de religião, “o caráter secular do Estado constitui uma condição necessária, porém, não suficiente” (HABERMAS, 2007b, p. 136).

Assim, a tolerância é essencial para assegurar que os cidadãos cheguem ao consenso de que eles não são obrigados a seguir a religião uns dos outros, por isso que o poder político não pode ter uma base religiosa (HABERMAS, 2007b), justamente para garantir que haverá o respeito do pluralismo de visões de mundo presentes na sociedade, de modo que uma não irá se impor à outra já que todas são devidamente aceitas e respeitadas no âmbito social.

É em virtude disso que o procedimento democrático é legítimo se respeitar dois critérios: a participação política harmônica entre os cidadãos, os quais são autores e destinatários das leis que criam e a dimensão epistemológica de certas formas de uma disputa guiada pelo discurso, a partir da qual os resultados serão aceitos em termos racionais (HABERMAS, 2007b).

É por isso que, conforme Habermas (2007b), a teoria rawlsiana dispõe que os indivíduos, os quais possuem doutrinas abrangentes diversas, ao participarem do debate

político introduzindo as suas doutrinas, têm que cumprir com a cláusula, de modo a respeitar o dever de civilidade e de reciprocidade, uma vez que a tradução da fundamentação para uma linguagem política a torna acessível a todos, porque no Estado neutro só serão legítimas as decisões políticas pautadas em justificativas passíveis de entendimento por todos, isto é, “que são imparciais tanto para cidadãos religiosos como para não religiosos, como também para cidadãos de orientações de fé distinta” (HABERMAS, 2007b, p. 138).

Assim, Habermas (2007b) diz que para a teoria rawlsiana, o princípio da separação entre Estado e Igreja obriga os políticos e funcionários das instituições públicas a justificarem seus atos, leis e decisões judiciais em uma linguagem que seja acessível a toda sociedade, por outro lado, na esfera pública política os cidadãos, partidos políticos, igrejas e demais associações da sociedade civil não se submetem a essa reserva (Idem), isso porque Rawls (2011) alega que as doutrinas abrangentes podem ser introduzidas no debate político, desde que no momento da tomada de decisões, os cidadãos apresentem os argumentos políticos adequados, ou seja, contanto que eles realizem a tradução de suas fundamentações, elas serão aceitas nas deliberações.

Dessa maneira, a exigência da tradutibilidade só ocorre quando os indivíduos decidem participar ativamente das discussões políticas da vida pública, sendo possível, no âmbito da cultura de fundo, a exposição das fundamentações pautadas em doutrinas abrangentes sem a necessidade de torna-las acessíveis a todos.

Nesse sentido, para as críticas habermasianas, nos moldes da teoria liberal de Rawls, o Estado neutro só garante a liberdade religiosa se as comunidades religiosas aceitarem a neutralidade das instituições do Estado quanto às visões de mundo e, também, a limitação quanto ao uso público da razão de cidadãos religiosos (HABERMAS, 2007b).

Posto isto, as críticas feitas à teoria rawlsiana focam, principalmente, na visão “estreita, secularista, do papel político da religião no quadro de uma ordem liberal” (HABERMAS, 2007b, p. 140). Assim, inicia Habermas a formulação da sua perspectiva quanto ao uso público da razão de cidadãos seculares e religiosos, aduzindo que “o princípio da separação entre Igreja e Estado exige das instituições rigor extremo no trato com as comunidades religiosas” (Idem), por isso que no âmbito das instituições estatais (parlamentares, tribunais, administração) há a expressa violação ao princípio da neutralidade quanto às visões de mundo no momento em que elas privilegiam uma em detrimento da outra, todavia isso não implica dizer que o poder estatal precisa ter uma postura laicista quanto às cosmovisões, ao invés disso, o Estado neutro não deve permitir certas revisões que possam extinguir a separação entre Estado e Igreja (HABERMAS, 2007b).

Destarte, Habermas (2007b) afirma que o liberalismo rawlsiano é muito criticado não pela questão de que as instituições estatais precisam manter a neutralidade diante das visões de mundo, mas sim pelo papel que os cidadãos desempenham no Estado.

Conforme o mencionado, as críticas feitas à teoria política rawlsiana são, dentre elas, relacionadas com a condição [cláusula ou *provisio*] imposta pelo autor às argumentações baseadas em doutrinas abrangentes, no âmbito do fórum público político, de maneira a questionar se tal condicionante não causa um fardo superior aos indivíduos religiosos, bem como se esta não ignora de certa forma a importância da religiosidade para o desenvolvimento da sociedade, mesmo que o objetivo do Estado democrático seja a manutenção da neutralidade das instituições estatais.

Dessa maneira, após a construção do que o autor denomina de pano de fundo da discussão (HABERMAS, 2007b) é necessário compreender que as críticas apresentadas pela teoria habermasiana à teoria rawlsiana partem de uma perspectiva pós-metafísica.

Sob premissas agnósticas, ele se abstém de emitir juízos sobre verdades religiosas e insiste (sem intenções polêmicas) em uma delimitação entre fé e saber. De outro lado, ele se volta contra uma concepção cientificista da razão e contra a exclusão das doutrinas religiosas da genealogia da razão (HABERMAS, 2007b, p. 159).

Nesse sentido, o autor é, ao mesmo tempo, agnóstico e receptivo com a religião, assim, desenvolve uma concepção do uso público da razão que vise à mediação entre os argumentos seculares e religiosos, à medida que não deve prevalecer, tão somente, a utilização de argumentos seculares, nem tampouco só os discursos de fundamentos religiosos, no âmbito das discussões acerca de questões de justiça ou que envolvam decisões direcionadas à coletividade.

A teoria habermasiana visa realizar uma adequação entre a ideia de igualdade, pluralismo e neutralidade das instituições de modo que a participação de cidadãos seculares e religiosos na esfera pública não se sujeite às diferenças de oportunidades e participação.

As críticas filosóficas de Habermas ao uso público da razão são contrárias ao que Rawls determina aos cidadãos religiosos, porque, segundo a teoria habermasiana, o pensamento rawlsiano defende que os cidadãos no âmbito das discussões políticas, mesmo com a introdução de suas doutrinas abrangentes, só podem utilizar argumentos políticos, pois estas serão as razões certas para as decisões a serem tomadas e que respeitarão o ideal de razão pública, civilidade e reciprocidade. Do contrário, para Habermas, tal condição imposta aos

cidadãos é inadequada em razão de dois argumentos: o da desigualdade moral e o do desperdício cognitivo.

Para melhor desenvolvimento do argumento da desigualdade moral, Habermas afirma que os movimentos religiosos foram responsáveis por grandes avanços e conquistas sociais, a exemplo de Martin Luther King e o movimento americano em prol dos direitos individuais, o qual visou à inclusão das minorias no processo político e baseou-se em premissas religiosas para garantir a motivação do movimento social e, nesse sentido, as doutrinas religiosas apesar de terem tido episódios de autoritarismo e intolerância, como, por exemplo, nos movimentos inquisitoriais, também exercem funções importantes para a manutenção da estabilidade e desenvolvimento de uma cultura política liberal (HABERMAS, 2007b).

Além disso, o autor discorre sobre aqueles cidadãos religiosos que não conseguiriam cumprir com o *proviso* rawlsiano, em razão da impossibilidade de divisão entre uma identidade religiosa e uma política, sem colocar em risco a sua própria compreensão como o indivíduo que é (HABERMAS, 2007b).

Isso porque, existem pessoas que ao se posicionarem quanto às questões políticas não conseguem se desprender de suas perspectivas religiosas, muitas vezes em decorrência da falta de “conhecimentos suficientes para encontrar fundamentações seculares independentes de suas convicções autênticas [...]” (HABERMAS, 2007b, p. 144). Ocorre que, existem indivíduos que têm a fé não apenas como uma doutrina a ser seguida, mais também como a razão e a energia necessária para guiar sua vida (HABERMAS, 2007b).

Assim, esses cidadãos que têm a concepção de justiça baseada na religião foram por ela ensinados quanto ao que é certo ou errado, de modo que eles não são capazes de diferenciar o que seria uma argumentação secular de uma pautada em religiosidade, porque a religião ocupa um grande espaço na vida dessas pessoas.

Habermas (2007b) dispõe que a teoria rawlsiana gera uma desigualdade moral entre os cidadãos, à medida que ela condiciona a participação deles na esfera pública ao cumprimento da tradutibilidade dos argumentos pautados em doutrinas abrangentes. Isto é, os cidadãos religiosos precisam encontrar na linguagem política acessível a todos, posicionamentos correspondentes para os seus argumentos religiosos, de modo que se esse cidadão for um dos quais não tem conhecimento suficiente para traduzir seus fundamentos, ele simplesmente estará excluído da participação da discussão no fórum público político, porque será considerado como um indivíduo com pensamentos não razoáveis e, portanto, nos

moldes da teoria política rawlsiana, ele não teria a habilidade de demonstrar as razões certas para a discussão política.

Se existir a exclusão da religião na esfera pública na concepção de Habermas a situação entre os cidadãos seculares e religiosos ficaria assimétrica, uma vez que, quando tiver discussão sobre justiça, no âmbito da esfera pública, os cidadãos seculares, por já dispor de argumentos racionais e em linguagem acessível a todos, teriam seus argumentos aceitos sem muitos esforços pela maioria, pois não precisariam realizar a tradução deles, contudo, com relação aos cidadãos religiosos, eles teriam seus argumentos inicialmente rejeitados, a menos que realizassem o processo de tradução deles para uma linguagem secular política.

A condição dada por Rawls de submissão destas doutrinas abrangentes ao *proviso* revogaria por comprometer o engajamento social das religiões, pois elas teriam que decidir entre o uso de valores políticos e religiosos, cada vez que participassem da vida pública, de modo que estariam obrigadas a “procurar, para cada exteriorização religiosa, um equivalente numa linguagem acessível em geral” (HABERMAS, 2007b, p. 141).

O reverso da liberdade de religião é, de fato, uma pacificação do pluralismo ideológico, que teve por consequência uma sobrecarga desigual. Até agora, o Estado liberal exigiu apenas dos fiéis, entre seus cidadãos, que dividissem sua identidade em partes públicas e privadas. São eles que têm de traduzir suas convicções religiosas numa língua secular, antes que seus argumentos tenham a perspectiva de serem aprovados pela maioria (HABERMAS, 2010, p. 145).

Compreende-se, que “um Estado não pode impor aos cidadãos, aos quais garante liberdade de religião, obrigações que não combinam com uma forma de existência religiosa” (HABERMAS, 2007b, p. 142), portanto, o Estado neutral não pode exigir dos cidadãos religiosos algo que lhes é impossível, porque o poder estatal que é responsável por resguardar o pluralismo de visões de mundo da sociedade cumpre com o seu dever ao garantir a liberdade de religião, portanto, ele não pode esperar que “todos os crentes fundamentem seus posicionamentos políticos deixando inteiramente de lado suas convicções religiosas ou metafísicas sobre o mundo” (HABERMAS, 2007b, p. 145), essa exigência só pode ser dirigida aos representantes e funcionários da vida pública, porque eles como representantes das esferas estatais precisam resguardar e adotar a neutralidade quanto às visões de mundo (HABERMAS, 2007b).

Por isso que há uma crítica muito forte quanto à tradutibilidade presente na teoria rawlsiana, porque a condição de cumprimento do *proviso* provoca aos cidadãos religiosos um esforço maior para fazer com que os seus argumentos sejam traduzidos para uma linguagem

política, todavia, nem sempre eles conseguirão encontrar justificativas políticas e seculares correspondentes para seus pontos de vista e isso provoca o que Habermas denomina de fardo assimétrico entre cidadãos seculares e religiosos.

O Estado liberal não pode transformar a exigida separação institucional entre religião e política numa sobrecarga mental e psicológica insuportável para os seus cidadãos religiosos. Entretanto, eles devem reconhecer que o princípio do exercício do poder é neutro do ponto de vista das visões de mundo (HABERMAS, 2007b, p. 147).

Por conseguinte, o Estado liberal é o garantidor dos direitos individuais, dentre eles, o da liberdade de expressão religiosa, logo, se ele visa resguardar de maneira igualitária todas as formas de vida religiosa, não pode ele compelir os cidadãos religiosos, que ingressarem nos debates da esfera pública política, a fazer uma separação entre os seus argumentos religiosos e os não religiosos se tal fato, aos olhos dos cidadãos, “pode constituir um ataque à sua identidade pessoal” (HABERMAS, 2007b, p. 147).

Ainda, o autor afirma que mesmo quando os cidadãos não conseguem traduzir seus argumentos nos moldes impostos pela teoria rawlsiana, da mesma forma estão eles assumindo uma posição política (HABERMAS, 2007b). Embora a linguagem religiosa seja a única que eles possuem para contribuir com o debate político, eles se visualizam como membros de uma sociedade que os “autoriza enquanto autores das leis às quais eles estão sujeitos como destinatários” (HABERMAS, 2007b, p. 147-148), então, o não cumprimento do *proviso* por uma impossibilidade pessoal ou de manifestação do indivíduo poderia prejudicar a sua concepção de que além de destinatário da norma, seria ele, também, autor das leis. Dessa forma, seria um fardo assimétrico impor aos cidadãos religiosos a exigência de tradução, nos moldes rawlsiano, de seus argumentos para que eles pudessem efetivamente participar das discussões sobre a vida pública, caracterizando, portanto, uma desigualdade moral entre eles.

Já com relação ao argumento do desperdício cognitivo, Habermas afirma que o Estado liberal tem interesse “na liberação de vozes religiosas no âmbito da esfera pública política, bem como na participação política de organizações religiosas” (HABERMAS, 2007b, p. 148), porque se ele impedir ou desencorajar as doutrinas religiosas de manifestarem suas convicções na esfera pública ele não saberá de antemão se “a proibição de tais manifestações não estaria privando, ao mesmo tempo, a sociedade de recursos importantes para a criação de sentido” (HABERMAS, 2007b, p. 148).

Isso significa que as doutrinas religiosas são fontes de intuições morais que ainda não passaram por um processo de racionalização, de modo que tal proibição pode privar os

cidadãos do conhecimento dessas instituições morais que ainda não passaram para uma linguagem secular. É em decorrência disso que o autor não descarta a religião da esfera pública, uma vez que os argumentos religiosos podem ser uma forma de aprendizado moral, mesmo que eles ainda não estejam fundamentados sob uma perspectiva racional. Para Habermas (2007b, p. 148), “os próprios cidadãos seculares como também os crentes de outras denominações podem, sob certas condições, aprender algo das contribuições religiosas”.

As doutrinas religiosas possuem poder de aglutinação especial quando se trata de intuições morais (HABERMAS, 2007b), esse potencial faz do discurso religioso pronunciado nos debates sobre questões políticas um aspirante a “possíveis conteúdos de verdade, os quais podem ser então, tomados do vocabulário de uma determinada comunidade religiosa e traduzidos para uma linguagem acessível em geral” (HABERMAS, 2007b, p. 148-149).

Isto posto, um exemplo de instituição moral propriamente religiosas que passou pelo processo de racionalização e deixou de lado a sua linguagem religiosa para assumir uma acessível a todos, temos os dez mandamentos que são concepções religiosas cristãs e que com o processo de secularização possuem estrita relação com os direitos humanos, o que propiciou o aprendizado moral dos indivíduos da sociedade a partir da racionalização do instituto moral. Esse conhecimento ocorre quando os cidadãos conseguem “reconhecer nos conteúdos normativos de determinada exteriorização religiosa, certas intuições que eles mesmos compartilham, as quais, porém, foram olvidadas, às vezes, há muito tempo” (HABERMAS, 2007b, p. 148).

Para a teoria habermasiana é possível a utilização de argumentos religiosos na esfera pública, desde que estes passem por um processo de tradução cooperativa entre os cidadãos – religiosos e seculares – para alcançar uma linguagem universal, assim, os cidadãos religiosos devem se esforçar para traduzir seus argumentos a uma linguagem comum, enquanto que os cidadãos seculares precisam se empenhar em compreender e interpretar os argumentos religiosos, de tal modo que não haveria uma desigualdade moral e um fardo assimétrico entre eles no momento de participação da vida pública (HABERMAS, 2007b).

Ocorre que esse procedimento de tradução cooperativa precisa acontecer no espaço pré-parlamentar, porque a relação entre a esfera política pública e as instituições estatais faz com que sejam criados filtros, os quais só permitem a passagem de argumentos seculares, por isso que no parlamento ou nos tribunais só é possível a tomada de uma decisão com base em argumentos seculares (HABERMAS, 2007b). Então, é mediante a tradução cooperativa que se garantirá que os “conteúdos de verdade de exteriorizações religiosas” (HABERMAS, 2007b, p. 149) não irão se perder.

Apesar de não passarem por uma censura na esfera pública política, as contribuições religiosas dependem, mesmo assim, de trabalhos cooperativos de tradução. Porquanto, sem uma tradução bem sucedida, o conteúdo das vozes religiosas não conseguiria entrar, de forma alguma, nas agendas e negociações das instituições estatais, o que as impediria de “influenciar” no processo político ulterior (HABERMAS, 2007b, p. 150).

Na teoria habermasiana a não admissão de argumentos religiosos na esfera pública é uma violação ao princípio da igualdade, porque todos precisam ter iguais oportunidades de participação nas discussões políticas. Nesse sentido, caso houvesse a exclusão das fundamentações religiosas, o Estado estaria impondo uma restrição aos cidadãos crentes, que pautam os seus fundamentos sobre questões políticas em justificativas religiosas, pois estariam em uma situação prejudicial se comparados aos cidadãos seculares, porque muitos daqueles só possuem como linguagem e compreensão do mundo a sua religião, de modo que a exclusão dos argumentos religiosos acabaria por ocasionar com que estes indivíduos nunca pudessem participar ativamente da vida pública.

Considera-se, que apesar de o autor ser opositor de “uma determinação estritamente secularista das razões publicamente aceitáveis” (ARAÚJO, 2009, p. 167), ele não deixa de evidenciar uma nítida separação entre a esfera pública informal e a formal. Entende-se por esfera pública informal aquela composta por instituições privadas, culturais, de caridade, igrejas e outras associações da sociedade civil, enquanto que a esfera pública formal é composta por parlamentares, membros do governo, dos tribunais e da administração, a qual só aceita o uso de argumentos seculares, isso porque no decorrer dos diálogos públicos entre ambas as esferas tem-se a criação de certos filtros, os quais só permitem a passagem das contribuições seculares (HABERMAS, 2007b). O autor defende que a reserva de tradução institucional deve ser aplicada “para além do limiar que separa ambas as esferas” (ARAÚJO, 2009, p. 167), ou seja, no âmbito da esfera pública pré-parlamentar.

Para Habermas, a aceitação apenas de razões universalmente acessíveis, como é defendida pela teoria rawlsiana, poderia provocar a exclusão injusta da religião do âmbito da esfera pública e de suas discussões políticas, o que provocaria, também, a privação da sociedade secular de aprendizados morais. Isso só não ocorreria “se o lado secular conservasse para si uma sensibilidade ao poder de articulação das linguagens religiosas” (HABERMAS, 2010, p. 146), ou seja, se cooperativamente os cidadãos se disponibilizassem a ajudar uns aos outros a alcançar uma linguagem universal, isto é, “uma tarefa de cooperação que exige que ambos os lados adotem também a perspectiva do outro” (HABERMAS, 2010, p. 146).

A reserva institucional, que somente permite o uso de argumentos seculares no âmbito da esfera pública formal, não deve ser vista como uma forma de escamotear os argumentos religiosos, porque a intenção de Habermas é demonstrar que todos os cidadãos, sejam eles seculares ou religiosos, devem e podem fazer parte da vida pública, desde que todos aceitem as regras da laicidade, submetendo seus argumentos de maneira secular, para serem amplamente discutidos, aprovados ou não, no âmbito público.

O interesse do autor não está no subjetivismo que motivou determinado argumento, mas tão somente na maneira como este foi publicamente demonstrado, pois compete verificar se a justificativa está nos moldes da laicidade, ou seja, baseada em fundamentações racionais, ainda que a motivação tenha sido religiosa, pois, assim, ela estará dentro do que é desejável para a laicidade. Do contrário, caso este argumento, religiosamente motivacional, tenha sido externalizado sem a superação de sua motivação, isto é, se nele estiver expresso os ideais e as justificativas religiosas, ele deve ser desconsiderado no âmbito da esfera pública formal, já que nesta só é cabível a presença de argumentos que estejam nos moldes da neutralidade, exigência esta “necessária para uma garantia simétrica da liberdade de religião” (HABERMAS, 2007b, p. 145).

A intenção de Habermas (2007b) em se opor a teoria rawlsiana é no sentido de garantir que as diversas vozes da sociedade possam participar ativamente da vida pública, isso porque não é possível ignorar que o Estado democrático é plural e multicultural, cuja diversa visão de mundo convivem e coexistem entre si, que precisam ser resguardadas, bem como ter as mesmas oportunidades de maneira igualitária, no princípio da neutralidade das instituições estatais.

A concepção habermasiana de deliberação sobre as questões políticas favorece uma participação mais inclusiva dos cidadãos seculares e religiosos, porque ele aceita a expressão de argumentações religiosas que não passaram pelo processo de tradução cooperativa “com base em argumentos não apenas normativos e vinculados ao respeito pela diversidade dos modos de vida, mas também, funcionais em razão dos possíveis conteúdos de verdade do discurso religioso” (ARAÚJO, 2009, p. 167). O procedimento democrático só é legítimo se ele extrair sua força do caráter deliberativo e inclusivo de todos os participantes (HABERMAS, 2007b), já que todos têm a mesma igualdade de oportunidade de participação da vida pública.

A teoria habermasiana defende uma tradução cooperativa dos argumentos religiosos, por pensar que é necessária para o bom desenvolvimento da democracia, a existência de solidariedade entre os cidadãos, pois, assim, eles conseguirão compreender-se como

“participantes, com iguais direitos, de uma prática comum que possibilita a formação da opinião e da vontade na qual uns devem aos outros argumentos para seus posicionamentos políticos” (HABERMAS, 2007b, p. 154).

3.2 Síntese do capítulo e direcionamento ao seguinte

O objetivo principal do capítulo foi explicar sobre a importância que Habermas concede às variadas visões de mundo que compõem a sociedade, de modo que todas elas precisam ter igualdade de oportunidade na participação da vida pública. Dessa maneira, a proteção ao princípio da neutralidade das instituições estatais visa resguardar que a tolerância e, conseqüentemente, a liberdade de religião dos cidadãos em geral seja devidamente assegurada e respeitada, uma vez que, para a teoria habermasiana, apesar de o Estado democrático ter passado pelo processo de secularização, ele não deve ter uma postura laicista diante das crenças.

Em decorrência disso, diferentemente do que defende a teoria rawlsiana, Habermas admite que a religião tenha algo a contribuir para a vida pública da sociedade, onde a imposição da cláusula (*proviso*) dos argumentos religiosos para seculares pode ser prejudicial para o aprendizado moral social, bem como caracterizar um fardo assimétrico imposto aos cidadãos crentes, visto que a exigência da tradutibilidade pode prejudicar a identidade do indivíduo.

Por isso, a teoria habermasiana admite a presença de cidadãos religiosos na vida pública, desde que, se estes forem ocupar cargos ou funções em instituições estatais, no âmbito dessa esfera pública formal, a argumentação utilizável tem que ser apenas na linguagem secular e universal, isto é, as justificativas religiosas precisam ter passado pelo processo de tradução cooperativa no âmbito pré-parlamentar para que, então, quando esses indivíduos ocuparem cargos de poder possam defender seus ideais em uma linguagem racional, ainda que a motivação das argumentações tenha sido religiosa.

É possível dizer, que nos moldes da teoria habermasiana, a presença de Frentes Parlamentares e deputados federais religiosos, no âmbito da política brasileira, não fere o princípio da neutralidade das instituições estatais, isto porque a religiosidade é apenas uma dentre as várias vozes da sociedade democrática, ou seja, ela também tem direito à garantia de espaço na participação da vida pública, justamente porque as instituições do Estado devem resguardar o pluralismo.

A participação de Frente Parlamentar Evangélica e Católica e de deputados federais, que expressam as suas crenças, seja no âmbito das campanhas eleitorais, seja em entrevistas ou manifestações nos meios de comunicação, não prejudica o princípio da laicidade estatal, pois tais cidadãos compõem visões de mundo da sociedade, as quais têm o direito de participação no desenvolvimento do Estado democrático. Eles são vozes de uma sociedade plural e têm igualdade de oportunidades na participação do debate político, desde que eles aceitem e entrem no jogo da laicidade estatal, ou seja, que no âmbito das decisões políticas na esfera pública formal utilizem argumentos seculares, os quais podem já ter passado pelo processo de tradução cooperativa na esfera pública informal.

A ideia de neutralidade das instituições estatais que garante as mesmas liberdades aos indivíduos “é incompatível com uma visão de mundo secularizada” (HABERMAS; RATZINGER, 2013, p. 57), isto é, o Estado não delimita quais crenças podem participar ou não da esfera pública, ele simplesmente garante, a partir da liberdade de religião, que todos os indivíduos religiosos ou seculares possuam igualdade de oportunidade na gerência dos assuntos públicos, sem restringir que apenas cidadãos e argumentações seculares façam parte das discussões políticas. Por isso que os cidadãos seculares não podem negar a verdade contida nos conteúdos religiosos e nem recusar a presença de um cidadão religioso no âmbito público, porque isso impediria a contribuição dele ao debate político (HABERMAS; RATZINGER, 2013). Assim, deve prevalecer a cooperação mútua entre os membros da sociedade, os quais se auxiliam no processo de tradução e compreensão dos argumentos religiosos para uma linguagem universal.

Por fim, ressalta-se que, para o autor, a simples aceitação da participação de cidadãos religiosos e até mesmo de argumentações religiosas não traduzidos, não elimina o caráter secular do Estado, pois este precisa continuar garantindo a sua coerência. Ocorre que isso só é realizável se os indivíduos forem solidários uns com os outros, no sentido de auxílio mútuo na tradução dos argumentos, bem como se eles tiverem como virtude política a não discriminação e rejeição do outro pelo simples fato de que os pensamentos entre eles são divergentes e incompatíveis, porque o respeito deve ser recíproco (HABERMAS, 2007a). Logo, “a tolerância preserva uma comunidade política pluralista de se dilacerar em meio a conflitos oriundos de visões de mundo diferentes” (HABERMAS, 2007a, p. 286).

4 CÂMARA DOS DEPUTADOS X LAICIDADE ESTATAL: violação ou respeito?

Para demonstrar se os deputados federais agem, em sua esfera de atuação política de acordo com o princípio da laicidade, faz-se necessário evidenciar a presença da religiosidade na política brasileira, de modo que se esclareça a relação existente entre o segmento religioso e a postura política adotada pelo parlamentar.

Nesse sentido, importante apresentar uma contextualização sobre a participação ativa de cidadãos religiosos na política do Brasil. Dessa maneira, o lapso temporal essencial para a compreensão do arranjo político que se apresenta na atualidade é a Assembleia Constituinte de 1987, pois ela foi a responsável pela elaboração das normas constitucionais presentes na Constituição de 1988 e, portanto, a que instituiu a laicidade estatal como uma das diretrizes organizacionais do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Posto isto, evidencia-se que a Assembleia Constituinte para elaboração da Constituição Federal de 1988 contou com a presença de 34 parlamentares evangélicos, do total de 559 constituintes, o maior número de representantes deste seguimento religioso na política neste período, os quais ficaram conhecidos por exercer pressões consideradas conservadoras quanto aos assuntos debatidos, isso porque, os políticos evangélicos lutaram na constituinte contra questões de forte contraste moral, tais como: o aborto, os direitos dos homossexuais, o feminismo e a liberação dos métodos contraceptivos (CABRAL, 2014).

Assuntos estes que coincidiam com a pauta reivindicatória dos parlamentares católicos, todavia é importante destacar que os evangélicos obtiveram grande repercussão e atenção da mídia, à época, porque o Brasil é constantemente associado à um país em que a maior parte da população é adepta da religião católica apostólica romana, cerca de 64,6% dos brasileiros se auto declaram pertencentes à esse seguimento religioso e 22,2% afirmam ser evangélicos (IBGE, 2010).

Assim, a presença de 34 parlamentares evangélicos na constituinte de 1987 demonstrou o forte crescimento deste segmento religioso na população brasileira e quais eram os anseios e vontades deles para com as mudanças políticas-sociais.

Logo, após esse marco histórico, grupos de evangélicos passaram a ocupar cada vez mais o espaço público da política brasileira, verificando-se no decorrer dos anos aumento de parlamentares desse segmento religioso. Ademais, o grupo de católicos concorrendo ao cargo político, na década de 1990, também cresceu, ainda que contrários às determinações do Vaticano, que aconselhava os membros da Igreja católica a manterem-se afastados da política, pois, conforme afirma Mariano (2011) o Vaticano desejava que os católicos se manifestassem

de maneira indireta à política, sem estimular a presença de seus membros na vida pública do país.

Os católicos deveriam atuar no campo político por meio do *lobby* da CNBB, realizando pressão sobre parlamentares e dirigentes políticos, bem como realizando parcerias com os poderes públicos, assim conseguiriam pressionar as autoridades e os poderes políticos a legislar sobre conteúdos que estivessem em consonância com os valores católicos (MARIANO, 2011).

As articulações entre católicos e evangélicos no âmbito da política brasileira passaram a determinar as discussões e abordagens de certos assuntos da sociedade, de modo que tal interação político-religiosa abriu espaço para o questionamento a respeito dos limites da participação da religião na esfera pública, ainda que a Constituição Federal de 1988 disponha expressamente a existência de uma nação laica.

Além disso, a visível consequência política da constituinte de 1987 e do remanejamento social-religioso da população brasileira foi à presença de um ambiente político dividido em grupos de interesses, os quais buscam assegurar as questões políticas e ideológicas específicas das classes que representam.

Dessa maneira, a partir do impacto da presença de políticos religiosos na Constituinte de 1987 e do aumento corriqueiro deles na atuação pública-política, faz-se necessário analisar, a partir dos argumentos habermasianos, se a presença de cidadãos religiosos na esfera pública política brasileira, bem como se a atuação desses parlamentares se adequa ao princípio da laicidade constitucionalmente previsto, em correlação com o princípio da neutralidade das instituições.

Desse modo, a abordagem das próximas seções será no sentido de aprofundar, com base na teoria habermasiana, se a presença de parlamentares religiosos na esfera pública política está de acordo com os preceitos da laicidade (4.1), bem como se a atuação política deles é consonante ao princípio da neutralidade das instituições (4.2).

4.1 Frentes Parlamentares e políticos religiosos: as manifestações da pluralidade de visões de mundo

Em se tratando de atuação política, é cediço que para um bom desempenho político, os atores da vida pública necessitam efetuar aproximações com os seus pares, mesmo que estes sigam ideologias diversas e almejem objetivos diferentes à sociedade. Isso porque, a coalizão entre parlamentares políticos faz com que as determinações legislativas ou

executivas possam se concretizar, trazendo harmoniza diante das divergências, portanto, diante do multipartidarismo, o apoio político é de suma relevância para se a governabilidade (FAGUNDES, VERBICARO, 2017).

Dessa maneira, verificando-se que dentre os 513 deputados federais que compõem a Câmara dos Deputados alguns possuem interesses sociais comuns e, partindo-se do pressuposto de que a união entre eles poderia ter mais força do que a atuação individual, em 25/11/2005, a Mesa da Câmara dos Deputados instituiu o Ato da Mesa 69/2005 que criou o registro de Frentes Parlamentares na Câmara dos Deputados (BRASIL, 2005).

Nesse sentido, conforme o artigo 2º, do mencionado ato, entende-se por Frente Parlamentar, a junção “(...) suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade” (BRASIL, 2005).

Isto é, conforme a justificação da propositura do ato compreende-se que a instituição de Frentes Parlamentares é essencial para o processo de consolidação da democracia no país (BRASIL, 2005), porque essa união de parlamentares empenhados em assuntos comuns é capaz de dar maior voz e visibilidade a certos questionamentos.

No Brasil, desde 2005 foi crescente o número de registro de Frentes Parlamentares, dando-se destaque ao registro de Católico e Evangélico, visto que são as duas únicas que trazem ao ambiente político, formalmente, a presença da religiosidade. Assim, após a instituição do Ato 69/2005 da Mesa da Câmara dos Deputados, em 26/03/2015, foi requerida a instituição da Frente Parlamentar Católica, enquanto que a Evangélica foi devidamente requerida em 21/10/2015 (BRASIL, 2018).

Enquanto o requerimento de registro da Frente Parlamentar Evangélica mencionou que o objetivo de instituição da Frente seria para auxiliar no aperfeiçoamento do processo legislativo e da discussão de grandes temas nacionais, no pedido da Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana verificou-se que a justificção do pedido de criação seria para defender os valores éticos, morais e os princípios da Igreja Católica, inclusive, defender os ditames da bíblia sagrada, visto que os parlamentares estariam ali para elaborar leis civis, todavia, deveriam ser vigilantes do respeito à lei de Deus (BRASIL, 2005).

Tais Frentes Parlamentares foram instituídas e permanecem ativas até o presente. Atualmente, ano de 2018, na 55ª Legislatura, em sua 4ª Sessão Legislativa Ordinária, existem cerca de 270 Frentes Parlamentares, direcionadas à variados assuntos (BRASIL, 2018). Dentre as bancadas existentes, destaca-se a composição da Frente Parlamentar Evangélica, a

qual tem 199 deputados e 04 senadores e da Frente Parlamentar Católica, que possui 215 deputados e 05 senadores (BRASIL, 2015).

Compreende-se que a intenção de ambas as Frentes Parlamentares é resguardar os seus interesses e os daqueles que representam na sociedade, por meio de uma atuação motivada por suas crenças religiosas. Assim, questiona-se quanto à existência dessas Frentes Parlamentares, tendo em vista que as decisões políticas tomadas por seus membros são pautadas em valores religiosos intrínsecos a cada uma das religiões mencionadas, de modo que é comumente dito que o Brasil não pode ser considerado um Estado Laico se possui, dentro do seu âmbito legislativo, a presença da religiosidade dos parlamentares instituída em Frentes Parlamentares.

Ocorre que esse tipo de questionamento é equivocado do ponto de vista adotado nessa pesquisa, a luz da teoria habermasiana, porque o processo de secularização dos Estados demorou anos e teve consequências nos diversos aspectos da vida em sociedade, em que os Estados passaram a valorizar a ideia de tolerância e a verificar que em uma sociedade existem pluralidades na visão de mundo e a tentativa de imposição única como oficial poderia ser problemático e antidemocrático, por isso passou-se a ter, cada vez mais, a valorização do direito à liberdade religiosa.

Isto é, as sociedades passaram a se conscientizar de que a tolerância à liberdade religiosa do outro faria com que a sua própria manifestação de crença fosse resguardada e protegida, de maneira que caberia ao Estado, ente neutro em relação a essa multiplicidade de visões, ser o responsável por garantir que todas as formas de crença e pensamento existentes no seio da sociedade fossem igualmente resguardadas e isso seria capaz de garantir a harmonia da diversidade existente no Estado Democrático. Na concepção de “um legislador democrático que eleva os destinatários do direito à condição de autores desse mesmo direito, o ato jurídico que impõe a todos uma tolerância recíproca funde-se com a auto-obrigação virtuosa a um comportamento tolerante” (HABERMAS, 2007a, p. 282).

Na teoria habermasiana, o desejável é que o Estado adote uma postura neutral diante das visões de mundo, garantindo a liberdade religiosa, a fim de assegurar aos indivíduos de uma sociedade plural, que todos eles sejam iguais e detenham as mesmas oportunidades. Por isso a ideia de neutralidade das instituições estatais é composta pelo princípio da laicidade estatal, que visa garantir a coexistência de um Estado Democrático plural e a não institucionalização por parte do ente estatal de uma crença religiosa específica e imposta para toda sociedade.

Para a existência de garantia harmônica da liberdade de religião, o caráter secular do Estado consiste em uma condição necessária, todavia não é suficiente para assegurar a isonomia na efetivação deste direito fundamental (HABERMAS, 2007b). Para que exista a completude da liberdade de religião é necessário que as próprias partes envolvidas tenham que chegar a um acordo sobre os limites precários que separam o direito positivo ao exercício da religião, da liberdade negativa, conscientes de que ninguém tem a obrigação de seguir a religião alheia.

É por conta disso que no Estado secular o exercício do poder político é transferido para uma base não mais religiosa, justamente porque o procedimento democrático precisa da ampla e simétrica participação de todos os cidadãos, todas as visões de mundo precisam ter direito de manifestação e se sentirem autores e destinatários das suas próprias leis. Ainda, para a complementação da igualdade de participação, o autor menciona a necessidade de que as formas de disputas sejam discursivamente guiadas, de maneira que se supõe que seus resultados são aceitáveis racionalmente (HABERMAS, 2007b).

A existência de Frentes Parlamentares religiosas não viola os preceitos constitucionais e democráticos, pois, conforme exposto, o Brasil é um país plural, rico em diversidade cultural e religiosa, de acordo com as análises do IBGE, no censo demográfico de 2010, houve “crescimento da diversidade dos grupos religiosos no Brasil”. Dessa maneira, todas essas visões de mundo presentes precisam ser amparadas e ter o seu direito à liberdade de manifestação religiosa garantida pelo Estado.

Isto é, todas as formas de crença possuem seus próprios anseios e interesses, de modo que, diante da igualdade de oportunidades, elas têm liberdade para manifestação e luta em prol de sua pauta de interesses. Esse é o caso das Frentes Parlamentares religiosas, a presença delas no âmbito da Câmara dos Deputados não configura violação à laicidade, porque os seus membros, como representantes da sociedade, estão ali exercendo o seu direito de igualdade e oportunidade assegurado constitucionalmente.

Assim, não é porque no título da Frente Parlamentar faz-se menção à religião ou há presença de religiosidade na motivação dos discursos que tais pessoas necessariamente precisam ser excluídas da vida pública, pois concordar com tal postura de isolamento seria agir de maneira laicista quanto às religiões. Pelo contrário, permitir que elas integrem o âmbito da esfera pública formal é sinônimo de respeito à igualdade, direito fundamental básico ao Estado Democrático de Direito.

As Frentes Parlamentares religiosas são sinônimas de pluralismos, de diálogos entre os interesses das classes por elas representadas e dos demais membros da sociedade, estando elas, portanto, de acordo com o Estado Laico previsto na Constituição Federal de 1988.

Ainda, conforme a teoria habermasiana, essa participação política é possível, desde que exista uma tradução cooperativa dos argumentos religiosos, uma linguagem racional comum, pois a esfera pública formal, em consonância com a neutralidade das instituições estatais, só comporta argumentos racionais, conforme explicitado no segundo capítulo do trabalho.

4.2 Discursos em plenária e projetos de lei: o dualismo na atuação política dos Deputados Federais

Conforme explicitado anteriormente, desmistificou-se, a partir da teoria habermasiana, a noção de que a existência de Frentes Parlamentares religiosas no âmbito da esfera pública formal constitui uma violação ao preceito da laicidade estatal, pois aqueles que compõem as mencionadas bancadas possuem visões de mundo, que constituem a pluralidade existente na democracia e que, portanto, têm o direito de manifestar seus ideais.

Assim, optou-se por uma análise acerca da participação desses parlamentares, para averiguar a forma como ocorre à efetiva atuação política deles no âmbito da Câmara dos Deputados, de modo a verificar se os Deputados Federais exercem os seus mandatos legislativos em consonância com princípio da neutralidade das instituições estatais ou se, de alguma forma, ocorre violação desse Estado laico.

A análise dos documentos, ao todo são 30 documentos, sendo 15 discursos em plenária e 15 projetos de lei, um quantitativo que atendia ao objeto de pesquisa. Desses 30, foram selecionados 16 documentos, sendo 08 discursos em plenária e 08 Projetos de Lei. Esses 16 documentos receberam o tratamento da técnica da análise de conteúdo, porque são os que efetivamente abordam as decisões e posturas tomadas pelos parlamentares acerca da religião, da tolerância e da postura do Estado diante das visões de mundo.

A inferência permitiu que examinássemos temas frequentes nos documentos. A inferência na análise do conteúdo com base em Franco (2006) “é o procedimento intermediário entre a descrição e a interpretação”. Se o pesquisador descrever e maturar será conduzido para a interpretação. As inferências são comparadas com teorias e com outras pesquisas, para sustentar os dados ou para refutá-los.

Assim, seguimos com a técnica da análise do conteúdo para a seleção dos eixos de análises originados da descrição das inferências, que proporcionaram a resposta aos questionamentos da atuação neutral dos parlamentares, de modo que, para uma melhor compreensão e análise deles, foram feitos dois quadros: um composto por projetos de lei e excertos das justificativas de propositura do referido projeto e outro contendo discursos em plenária e trechos de falas dos parlamentares, a fim de que se identifique, nas justificativas e falas, o cumprimento ou não do princípio da neutralidade das instituições.

No quadro 1 contém excertos de discursos em plenária proferidos por Deputados Federais, importante ressaltar que o plenário, no ordenamento jurídico brasileiro, é o órgão máximo de deliberação da Câmara dos Deputados [e, por analogia, do Senado Federal, entretanto, esta respectiva Casa não constitui foco de análise do presente trabalho], é o local onde eles se reúnem para discutir e deliberar sobre as propostas legislativas (BRASIL, 2018).

O discurso em plenária é a manifestação do Deputado Federal acerca da opinião em determinado assunto posto em pauta. Ademais, conforme a teoria habermasiana, os pronunciamentos proferidos durante as sessões plenárias devem ter linguagem racional e acessível a todos, em cumprimento à neutralidade das instituições estatais.

Os parlamentares religiosos com argumentações religiosas ao chegarem na plenária para proferir um discurso, já precisam ter passado, antes, pelo processo de tradutibilidade cooperativa dos seus argumentos, haja vista que, no âmbito da esfera pública formal, as argumentações precisam ser racionais, pois assim estarão aptas a se confrontarem a partir de uma base comum, de racionalidade, tornando possível o diálogo entre os argumentos expostos, conforme as regras da laicidade. Essa é a postura neutral esperada por um membro da esfera pública formal, nos moldes da teoria habermasiana.

Sendo assim, passa-se a verificação dos discursos em plenária, selecionados para compor a análise do trabalho, presentes na quadro 1.

Quadro 1: Discursos em plenária

Nome do parlamentar	Tipo do documento	Data	Sumário/Ementa	Presença do discurso religioso
Lincol Portela (PR-MG)	Discurso em plenária	06/08/2014	Questionamento sobre a inserção da comunidade evangélica na proposta de criação de conselhos populares. Contrariedade a políticas públicas implementadas pelo Governo Federal, particularmente quanto à educação e relacionadas à comunidade LGBT.	“Eu começo este pronunciamento como evangélico, como cristão reformado, como pastor batista há 40 anos, homem que tem defendido nesta Casa a segurança pública [...]Preocupa-me saber como será tratada a área da educação, na qual o Governo tem feito políticas públicas extremamente contrárias ao pensamento evangélico, ao pensamento cristão reformado, principalmente na questão LGBT [...] Preocupa-me a ideia que surgiu - eu não sei

				como está isso - de cota para professores homossexuais nas escolas. Isso me preocupa. Preocupam-me as cartilhas, porque, na época do Ministro Fernando Haddad, conversei com ele e sugeri a demissão do Ministro Fernando Haddad, por descumprir acordo com católicos evangélicos [...]”.
João Campos (PRB-GO)	Discurso em plenária	20/12/2016	Divulgação do artigo “Escolhe, pois, a vida”, de autoria de Dom Washington Cruz, Arcebispo de Goiânia, sobre posição contrária ao aborto.	“Por isso, convoco que cada cristão e cristã, homem e mulher de boa vontade, na legitimidade que possui como cidadãos brasileiros e partindo de sua área de atuação e competência, manifestem a sua parcela de contribuição em defesa da vida. Que o Senhor nos anime neste bom propósito, para que não sejamos omissos diante da morte que se deflagra sobre aqueles que sequer podem reagir”.
Pastor Eurico (PHS-PE)	Discurso em plenária	30/11/2016	Contrariedade à decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação	“Sr. Presidente, sabemos que existe justiça terrena, mas também existe justiça divina. Ai daqueles que tomarem decisões que venham prejudicar ou causar um mal desta natureza, principalmente uma afronta à vida, tal qual foi esta decisão do STF! Temo por esta decisão dos juizes do STF. Talvez eles respondam não diante de nós, mas diante de Deus, pela arbitrariedade que estão praticando”.
Frente Parlamentar Evangélica e Católica	Discurso em plenária	30/11/2016	Nota de protesto da Frente Parlamentar Evangélica, da Frente Parlamentar Católica e da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família contra decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal – STF sobre a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação.	“Conclamamos todos os cristãos do Brasil a intercederem em oração e a incentivarem suas comunidades a se manifestarem contrariamente à liberação do aborto no Brasil, unindo forças em prol das iniciativas que visem colocar fim a esta situação”.
Irmão Lázaro (PSC-BA)	Discurso em plenária	13/09/2017	Indignação do orador com exposição realizada pelo Santander Cultural em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.	“Sr. Presidente, eu estou aqui para externar a minha indignação e a indignação do povo baiano em relação à exposição realizada pelo banco Santander no Rio Grande do Sul, em que foram exibidas imagens terríveis, abomináveis, envolvendo até crianças. É muito triste! Eu quero aproveitar este momento para fazer um clamor a cada homem e a cada mulher de bem que vive neste País, que acredita na família e no que Deus diz, que acredita que Deus sabe o que é melhor para nós: manifestem-se em suas redes sociais! Deixem muito claro que nós brasileiros queremos viver em um país que tenha dignidade e que se respeite! Que Deus abençoe a todos, em nome de Jesus!”.
Flavinho (PSB-SP)	Discurso em plenária	19/10/2017	Repúdio à tentativa de membros da Esquerda de desqualificação do trabalho dos Deputados cristãos contra a chamada ideologia de gênero.	“[...] quero denunciar a formatação asquerosa de alguns membros da Esquerda brasileira que estão tentando desqualificar o nosso trabalho nesta Casa, tentando desunir os cristãos que estão se unindo. Temos divergências doutrinárias, isso é fato. Quando nós tocamos nessas questões, não é aqui dentro que nós vamos tratar disso, mas sim dentro dos templos, das igrejas. Agora

				<p>aqui, sim, nós cristãos estamos unidos contra essa agenda maldita LGBT, essa cultura gay e principalmente a ideologia de gênero, que tem tentado destruir a inocência das nossas crianças e tentando destruir a heteronormatividade no nosso País. Assim é a cultura judaico-cristã neste País. O nosso País foi fundado com a missa que foi celebrada nesta Terra de Santa Cruz, e não adianta agora alguns ideólogos - que agora descobriram a roda - dizerem que tudo isso não existe, que é tudo uma mentira, uma construção social. Estes estão perdendo força nesta Casa e estão perdendo força no nosso País, diante dos 170 milhões de brasileiros que se declaram cristãos. E nós não vamos mais ficar calados. Muito obrigado, Sr. Presidente”.</p>
Rosinha da ADEFAL (AVANTE-AL)	Discurso em plenária	31/10/2017	Sessão solene em homenagem aos Quinhentos Anos da Reforma Protestante e ao Dia Nacional da Proclamação do Evangelho.	<p>“Diariamente vemos a desconstrução dos nossos valores cristãos. Neste dia em homenagem à Reforma Protestante devemos resgatar os ensinamentos da Bíblia e defender a vida, a família e a fé. Como legisladores, temos o dever de cuidar das nossas crianças e dos nossos adolescentes. Como cristãos, temos que protegê-los de todos os ataques, entre eles o aborto [...]Eu gostaria de citar Romanos, capítulo 1, versículo 17: "O justo viverá pela fé." Esse foi o versículo que me chamou a atenção e que chamou a atenção de Lutero para a verdade de que a salvação não vem pelas obras, não é dada por ninguém, instituição ou pessoa, mas sim pela fé em Cristo. E essa é a certeza que influencia o nosso comportamento diário e afeta diretamente a nossa vida. Precisamos deixar que o Evangelho transforme nossas vidas, para que possamos transformar outras vidas. Devemos ser testemunhas diárias do amor de Deus e de seus ensinamentos. Fiquem com Deus!”.</p>
Arolde de Oliveira (PSC-RJ)	Discurso em plenária	08/11/2017	Premência de resgate dos valores judaico-cristãos da sociedade brasileira.	<p>“[...] O bem e a boa política não bastarão para a sobrevivência da ética e da moral judaico-cristã. A nossa causa exige reação e combate permanentes à insurgência do mal onde ele surgir. O mal tem se manifestado em diversos formatos, como o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3); o Projeto de Lei nº 122, de 2006; o kit gay; a ideologia de gênero; a Lei da Palmada; a liberação do aborto; a pílula do dia seguinte; o casamento gay; a negação da heteronormatividade, para citar alguns dos mais conhecidos. Enfim, a nossa causa será reconstruir com urgência os alicerces históricos e culturais da Nação, eliminando todo o lixo atético e amoral introduzido no seio da sociedade brasileira. Essa é a nossa causa.”</p>

Fonte: Câmara dos Deputados, 2018.

No primeiro documento, do deputado Lincol Portela, verificou-se que o parlamentar ao iniciar seu discurso deixou expresso que não estava ali falando como um representante

político, mas sim como “[...] evangélico, cristão reformado e pastor [...]” (BRASIL, 2018), isto é, deixou claro que as suas motivações religiosas seriam o seio da sua justificativa pela concordância ou não com o assunto em destaque.

Ainda, dispôs que a política de incentivo ao ensino de gênero nas escolas era uma afronta do governo ao “[...] acordo com católicos e evangélicos [...]” (BRASIL, 2018), dando a entender que as decisões estatais precisam estar em consonância com o que as religiões cristãs acreditam, como se não houvesse a presença de um Estado laico ou como se esse Estado existisse apenas de fachada para que as religiões com maior amplitude de seguidores influenciasse diretamente nas decisões estatais.

No segundo, terceiro e quarto discurso do quadro 1 verificou-se posicionamentos acerca do aborto e da decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do *Habeas Corpus* 124.306, que entendeu que a interrupção da gravidez até o terceiro mês de gestação não é aborto. Tais discursos analisados reiteram a ideia anteriormente explicitada, de que os deputados federais não discutem acerca do tema relevante a partir de uma linguagem racional, mas sim expressam suas opiniões pautadas em justificativas religiosas, de acordo com suas crenças.

Esses discursos em especial mostraram a indignação dos deputados à decisão do Supremo Tribunal Federal, de modo que eles utilizaram a plenária, local de discussão sobre assuntos de relevância coletiva, para clamar àqueles que possuem o mesmo entendimento religioso que eles a se posicionarem em contrariedade à decisão.

Isto é, eles utilizaram a plenária para manifestar insatisfações, bem como chamar a população brasileira que também é contrária às práticas do aborto a se posicionarem em desfavor a decisão tomada. Então, os parlamentares optaram por “conclamar todos os cristãos do Brasil” e “convocar todos os cristãos” para que contribuíssem com o direito à vida. Ainda, Frentes Parlamentares Católicos e Evangélicos se manifestaram repudiando a decisão do STF e requerendo auxílio dos cristãos para uma corrente de orações para que o aborto não seja legalizado no Brasil.

Sendo assim, mais uma vez, se percebe a forte presença da fundamentação religiosa nos posicionamentos dos deputados federais acerca dos temas acima abordados. Ademais, o quinto discurso analisado, do Deputado Irmão Lázaro, trata da liberdade de expressão das exposições ocorridas em Porto Alegre, no Museu do Santander, referente ao denominado “*Queer* museu”.

Nesse discurso, o parlamentar manifesta o seu descontentamento com o conteúdo das exposições e clama pela manifestação de “cada homem e a cada mulher de bem que vive

neste País, que acredita na família e no que Deus diz [...]” (BRASIL, 2018), para que demonstrem a sua indignação à exposição.

O discurso do deputado federal demonstra a ausência de linguagem universal para discussão e apelo às crenças religiosas, haja vista que afirma que aqueles que creem em Deus não devem admitir tais espécies de exposições, devendo expor seus descontentamentos.

Ainda, o sexto discurso, do deputado Flavinho, a respeito da ideologia de gênero, se manifesta de maneira agressiva às minorias da sociedade, especificamente a comunidade LGBTT, e preconceituosa ao discriminar os homossexuais. O deputado federal demonstrou um posicionamento de extremo conservadorismo, em que reitero, é uma visão de mundo que possui espaço para manifestação na vida pública assim como todas as demais visões, desde que suas declarações não violem direitos de terceiros.

Denomino de conservadorismo o que o deputado federal em seu discurso, chamou de “[...] agenda maldita LGBT, essa cultura gay e principalmente a ideologia de gênero, que tem tentado destruir a inocência das nossas crianças e tentando destruir a heteronormatividade no nosso País [...]” (BRASIL, 2018). Tal posicionamento, conforme mencionado, é conservador e discriminatório, com teor de intolerância perante as minorias da sociedade e que beira ao discurso de ódio para com os mencionados no discurso.

Além disso, o deputado federal afirma que o Brasil possui uma cultura judaico-cristã que precisa ser respeitada, de modo que as manifestações de ideologia de gênero violam essa cultura e desrespeitam os cristãos, maioria no país, de maneira que essas questões de gênero não devem ser discutidas no âmbito da Câmara dos Deputados, mas sim dentro dos templos e igrejas.

Igualmente, no sétimo discurso, da deputada Rosinha, evidencia-se o pronunciamento de palavras bíblicas no âmbito da esfera pública formal, a fim de incentivar o ensino e a propagação de tais ensinamentos cristãos à sociedade, em flagrante violação ao princípio da neutralidade das instituições.

Por fim, o oitavo discurso, do deputado Arolde de Oliveira, possui um tom conservador, moral e religioso, visto que ele afirma a necessidade de se resgatar os valores judaico-cristãos, os quais estão sendo violando pelo “mal” que se apresenta por meio de iniciativas do governo, tais como o “[...] kit gay, a ideologia de gênero, a lei da palmada, a liberação do aborto, a pílula do dia seguinte, o casamento gay, a negação da heteronormatividade [...]” (BRASIL, 2018), de maneira que alega o deputado a necessidade de se intervir para eliminar essas questões amorais e antiéticas.

Dos documentos acima é possível evidenciar que os pronunciamentos dos Deputados Federais trazem consigo as convicções religiosas para além do que é desejável ao ambiente da esfera pública formal. Isso porque, os parlamentares utilizam argumentações religiosas para demonstrar os seus posicionamentos acerca de assuntos relevantes à coletividade.

Nesse sentido, vislumbra-se que não há uma separação entre a motivação religiosa que os conduz e a cautela em utilizar apenas argumentos em linguagem universal e racional no âmbito da esfera pública formal. Dessa forma, destaca-se que, no segundo capítulo deste trabalho, discorreu-se acerca da maneira como Habermas admite o uso público da razão de cidadãos religiosos e os argumentos por ele utilizados: o do desperdício cognitivo e da desigualdade moral.

Suscintamente, o desperdício cognitivo é aquele em que afirma que não se pode impor a cláusula [*proviso*] rawlsiana, aos cidadãos crentes que não conseguem se privar do uso de argumentos considerados como privados, sem que a sua identidade e o seu modo de viver baseado em sua crença religiosa, sejam postos em risco.

Já a desigualdade moral dispõe que as “tradições religiosas possuem poder de aglutinação especial no trato de instituições morais principalmente no que tange a formas sensíveis de uma convivência humana [...]” (HABERMAS, 2007b, p. 148), isso quer dizer que não se deve privar as comunidades religiosas de se manifestarem na esfera pública, porque essa proibição poderia privar a sociedade de recursos importantes, ainda não traduzidos a uma linguagem universal.

Ademais, o autor faz expressamente uma ressalva quando se trata do uso de argumentações religiosas no âmbito da esfera pública formal, qual seja, a de que nesse campo, são admitidas apenas as argumentações seculares. Conforme o autor:

Entretanto, os limiares institucionais que se colocam entre uma esfera pública política “selvagem” e as corporações estatais criam, na confusão das vozes dos círculos da comunicação pública, certos filtros, os quais, no entanto, são cunhados apenas para dar vazão a contribuições seculares (HABERMAS, 2007b, p. 149).

Dessa forma, dispõe, ainda, Habermas que “no parlamento, por exemplo, a ordem agendada deve permitir ao presidente retirar da ordem do dia posicionamentos ou justificativas religiosas [...]” (HABERMAS, 2007b, p. 149), justamente porque existem os filtros que só dão passagem aos argumentos racionais.

Sendo assim, para que não ocorra o desperdício cognitivo e nem se provoque uma desigualdade moral, é necessário que os parlamentares crentes tenham feito a tradução

cooperativa dos seus argumentos, anteriormente, no âmbito pré-parlamentar, com o auxílio dos cidadãos não crentes, pois assim tais argumentos serão admitidos no âmbito formal.

Com base nisso, os discursos em plenária dos Deputados Federais, expostos no quadro 1, demonstram que apesar dos parlamentares terem ciência de que exercem cargos políticos e de que são componentes da esfera pública formal, representantes de um Estado Democrático de Direito que tem por objetivo primar pela neutralidade das instituições, as crenças religiosas deles e, conseqüentemente, as argumentações oriundas exclusivamente delas acabam por se sobressair ao interesse maior que é o de racionalmente discutir questões do interesse da coletividade.

Isso demonstra que tais pronunciamentos constituem violações ao preceito da neutralidade das instituições, de modo que os parlamentares deveriam ter passado pelo processo de tradutibilidade cooperativa de suas argumentações, haja vista que desconsiderar os filtros do âmbito político, os quais só admitem argumentos seculares, é considerada uma transgressão à neutralidade.

No momento em que os Deputados Federais utilizam a plenária, local de discussão e deliberação acerca das pautas políticas de interesse coletivo, para diálogos entre linguagens incompatíveis, desrespeita-se a neutralidade, inclusive, enfraquecem até a noção de debate, uma vez que estarão sendo proferidos, ao mesmo tempo, discursos com argumentações seculares e religiosas, em que os remetentes daqueles não compreenderão aqueles e vice-versa. Situação que causa incompatibilidade no exercício do debate político, fundamental para a tomada de decisões políticas.

A violação do princípio da neutralidade é ilegítima na concepção da teoria de Habermas (2007b), visto que as decisões tomadas pelo poder estatal têm de ser formuladas e justificadas em uma linguagem acessível à coletividade, sem tomar preferência por nenhum tipo de visão de mundo (Idem).

Ainda, poder-se-ia falar que tais manifestações dos argumentos religiosos, por parte dos Deputados Federais é, nada mais, do que a evidência de que eles se enquadram na categoria dos cidadãos crentes que não conseguem se desvencilhar das fundamentações religiosas sem causar a perda do sentido da sua vida. Isto é, de que a relação entre o eu-religioso e o eu-político dos parlamentares está intrinsecamente vinculada, de modo que a necessidade de se ter uma argumentação neutral seja a eles um fardo.

Fardo este, solucionado por meio da tradução cooperativa dos argumentos entre os cidadãos crentes e não crentes, de maneira que a partir dela, não haverá o desperdício cognitivo e nem se evidenciará um fardo assimétrico, uma desigualdade moral.

Entretanto, ressalta-se que os parlamentares, nas situações analisadas, já se encontram inseridos no âmbito da esfera pública formal, ou seja, eles estão inclusos nas regras da neutralidade e, portanto, já deveriam ter passado pelo processo de tradução cooperativa dos argumentos.

Sendo assim, qualquer manifestação que vise priorizar determinada visão de mundo, nesse âmbito formal, é considerada ilegítima, haja vista que as decisões estatais precisam ser fundamentadas em uma linguagem acessível a todos. Justamente o ocorrido nos discursos em plenária ora analisados, todos são considerados, portanto, como violadores do princípio da neutralidade das instituições.

Dessa maneira, é possível afirmar, com base na teoria habermasiana, de que os Deputados Federais, no âmbito da Câmara dos Deputados, ao proferirem seus discursos em plenária, têm tendências a violar o preceito da neutralidade das instituições e, conseqüentemente, da laicidade estatal expressa na Constituição Federal de 1988, conforme analisado e destacado nos excertos presentes no quadro 1.

Do contrário, o quadro 2 mostra que os deputados, ao elaborarem seus projetos de lei utilizam argumentos racionais para que suas propostas sejam discutidas amplamente, nos moldes do que é desejável, com base na teoria habermasiana.

Quadro 2: Projetos de lei

Nome do parlamentar	Tipo do documento	Data	Sumário/Ementa	Presença de argumento racional
Pastor Eurico (PSB/PE) e outros	PL 6055/2013	07/08/2013	Revoga-se a Lei nº 12.845, 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral, às pessoas vítimas de violência sexual”.	“A Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, tem manifestamente como principal objetivo preparar o cenário político e jurídico para a completa legalização do aborto no Brasil. Sua eficácia se estende também aos hospitais mantidos por entidades religiosas ou que sejam contrárias ao aborto cirúrgico ou químico, este último inclusive na forma da vulgarmente chamada de pílula do dia seguinte. Assim, a Lei foi realmente promulgada tendo como principal objetivo introduzir o aborto no Brasil [...] essa Lei foi idealizada para impor a adoção da Norma Técnica do Aborto, divulgada pelo Ministério da Saúde. Portanto, a Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, deve ser revogada, por atacar a vontade majoritária do povo brasileiro, que é contra a legalização do aborto”.
Erivelton Santana (PSC-BA)	PL 7.180/2014	24/02/2014	Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Explicação: Inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores	“[...] Somos da opinião de que a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica. Esses são temas para serem tratados na esfera privada, em que cada família cumpre o papel que a própria Constituição lhe outorga de participar na

			de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.	educação dos seus membros”.
Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e outros	PL 5.069/2013	27/02/2013	Tipifica como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto.	“Em vista destas constatações, percebe-se que o sistema jurídico brasileiro encontra-se mal aparelhado para enfrentar semelhante ofensiva internacional, contrária aos desejos da maioria esmagadora do povo brasileiro, que repudia a prática do aborto, conforme verificado pelas mais diversas pesquisas de opinião. Trata-se, ainda, de garantir a máxima efetividade às normas constitucionais, que preceituam a inviolabilidade do direito à vida. Urge, portanto, uma reforma legislativa que previna a irrupção de um sério problema de saúde pública”.
Anderson Ferreira (PR-PE)	PL 6.583/2013	16/10/2013	Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências.	“A família vem sofrendo com as rápidas mudanças ocorridas em sociedade, cabendo ao Poder Público enfrentar essa realidade, diante dos novos desafios vivenciados pelas famílias brasileiras”.
Flavinho (PSB/SP) e outros	PL 5789/2016	12/07/2016	Altera a Lei n. 10.405, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”.	“[...]Trata-se de projeto elaborado como resultado prático dos debates apresentados no Seminário Internacional em defesa da vida, realizado na Câmara dos Deputados no dia 12 de julho de 2016, para comemorar os 10 anos de fundação do Movimento Brasil Sem Aborto. Participaram do seminário diversos movimentos, parlamentares e atuantes na causa pró-vida onde foi debatido o cenário atual, as perspectivas e a constante luta em defesa da vida, especialmente nesses últimos anos no Parlamento brasileiro [...] É notório que a mulher vítima de violência sexual e que dela decorra uma gestação, deve ser considerada uma grande heroína por superar toda a dor e assumir até o fim, sua gestação, não recorrendo ao fatídico recurso do aborto provocado [...]”.
Cabo Daciolo (AVANTE/RJ)	PL 9164/2017	23/11/2017	Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes Bases da Educação, para incluir “Estudo da Bíblia Sagrada” como disciplina obrigatória no currículo do ensino fundamental e médio do Brasil.	“[...] Este projeto de lei visa estimular a leitura dos jovens estudantes, bem como levá-los ao universo de histórias e lições a respeito da vida, dos dilemas morais e éticos tratados pela Bíblia Sagrada a fim de que tenham um ponto de referência consistente em que os ajude no enfrentamento de seus desafios e decisões”.
Victório Galli (PSC/MT)	02/08/2017	PL 8150/2017	Penaliza qualquer forma ideológica de discriminação ou preconceito à crença cristã no Brasil	“Nos últimos anos os ataques aos cristãos principalmente aos evangélicos se tornaram comum no Brasil. Quem não lembra do episódio que por meio da Petrobras, A Caixa Econômica e a Prefeitura de São Paulo, o governo do PT patrocinou a 2ª parada LGBT, que trouxe um transexual seminua, no papel de Jesus Cristo na cruz. Achando natural e normal ironizar Jesus Cristo nas ruas com dinheiro público [...] Esperamos que nós cristãos que somos maioria possamos perceber a gravidade da situação [...] Ou os cristãos começam a reagir de forma legal (o que não significa agir com violência física,

				muito pelo contrário), ou então serão achincalhados quando reclamarem de serem vítimas por não ter uma Lei para frear as agressões praticadas nesses atos principalmente nas ‘paradas gays’”.
Pastor Lucio Braga (PRB/BA)	08/11/2017	PL 9048/2017	Acrescenta o art. 208-A ao Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para tipificar a conduta de profanação de crença e símbolo religioso.	“Este projeto de lei decorre da iminente preocupação com os constantes ataques explícitos aos valores humanos e cristãos. [...] Brasil, considerado Laico, é o País onde a liberdade religiosa é uma das maiores conquistas culturais alcançadas. Profanar um símbolo religioso é considerado um ato bem doloroso para aquele que exerce a sua crença, e no Código Penal os crimes dessa natureza vêm sendo enquadrados no artigo 208, como ‘Vilipêndio’, que etimologicamente significa mostrar menosprezo; desprezar. [...] A intolerância religiosa é um dos problemas mais delicados do mundo. A questão é preocupante porque envolve o ser humano em sua mais pura essência quando sua crença religiosa é colocada em jogo [...]”.

Fonte: Câmara dos Deputados, 2018.

Em contraponto ao verificado na análise dos discursos em plenária, a argumentação utilizada pelos Deputados Federais no momento da propositura de projetos de lei é totalmente em uma linguagem universal e racional, muito embora a motivação para a elaboração dos projetos possa ter a presença da crença religiosa.

Essa postura é a desejável em um Estado Democrático plural, que resguarda a liberdade religiosa e defende a neutralidade das instituições estatais, pois por meio do uso da linguagem acessível a todos será possível que os parlamentares crentes e não crentes consigam efetivamente dialogar acerca da pretensão dessas pautas ao interesse da coletividade.

Conforme dispõe a teoria habermasiana, todas as decisões políticas precisam ser formuladas em uma linguagem universal, sem que se tome partido por alguma visão de mundo (HABERMAS, 2007b), haja vista que “o procedimento democrático extrai sua força de legitimação de seu próprio caráter deliberativo e da inclusão de todos os participantes [...]” (HABERMAS, 2007b, p. 152).

Nesse sentido, apesar de termos selecionado projetos de lei que discutam temas que causam grande impacto no âmbito da coletividade por conta da necessidade de se debater sobre eles versus as questões morais que os envolvem, dentre elas os valores religiosos, os Deputados Federais conseguiram cumprir com a neutralidade das instituições do Estado ao proporem Projetos de Lei em defesa de suas ideias, motivados ou não por suas crenças, de maneira a expor as suas razões por meio da linguagem secular e universal.

Dessa forma, tais projetos de lei podem ser analisados, deliberados, na esfera pública política formal e informal, por meio de uma linguagem comum, da racionalidade, de maneira que todos os cidadãos terão, igualmente, a oportunidade de se manifestarem acerca deles.

Ademais, pode-se afirmar que tais fundamentos apresentados nos projetos de lei acima mencionados são oriundos do processo de tradução cooperativa dos argumentos, de modo que ao chegar ao âmbito da esfera pública formal, os parlamentares apresentam-nos já traduzidos e em linguagem compreensível à coletividade.

Isto posto, conclui-se que a partir da análise dos documentos coletados, os discursos em plenária e projetos de lei, que há uma dualidade na atuação política dos Deputados Federais, haja vista que no momento em que elaboram justificativas para a propositura de projetos de lei, eles atuam conforme a laicidade e neutralidade desejável ao Estado, pois utilizam linguagem secular na esfera pública formal, em evidente consonância com a tradutibilidade cooperativa dos argumentos, demonstrando que, apesar de possuírem uma crença religiosa, o Estado plural que eles representam não pode assumir e oficializar nenhuma das visões de mundo, já que todas devem ser resguardadas e asseguradas democraticamente.

Enquanto que, no momento em que se preparam para deliberar e expor seus pensamentos de concordância ou não com as pautas estabelecidas para diálogo em plenária, eles simplesmente se pronunciam de maneira violadora à neutralidade, pois utilizam a esfera pública formal para propagar suas argumentações religiosas, demonstrando, portanto, o quanto à eles é custoso realizar a separação entre o eu-religioso e o eu-político, os quais estão estritamente relacionados e consideram um fardo a exigência da utilização de argumentos racionais e acessíveis.

Portanto, justamente para se evitar o fardo assimétrico que a aceitação da cláusula rawlsiana proporcionava aos cidadãos crentes, é de suma importância que se compreenda a importância da realização da tradução cooperativa dos argumentos, pois, apenas com o exercício desse dever de solidariedade os cidadãos conseguirão participar efetivamente, com igualdade de oportunidades da vida pública, de maneira que se sentirão não apenas destinatários das normas, mas também autores dos seus próprios direitos.

Dessa forma, com a realização disso e do exercício constante da tolerância, a liberdade religiosa e a igualdade de participação na vida pública será, cada vez mais, resguardada e garantida à coletividade, desde que estes também compreendam que o exercício do poder é neutro e não pode beneficiar nenhuma visão de mundo (HABERMAS, 2007b), pois se vive em um Estado plural, o qual deve garantir a liberdade de todos igualmente.

CONCLUSÃO

No decorrer desta pesquisa viu-se a relação existente entre um Estado pluralista com relação às visões de mundo e a relação deste com a religião, no âmbito da esfera pública política formal, responsável pela tomada de poderes aplicáveis à coletividade.

Nesse sentido, tratou-se da maneira como era a relação entre Estado e religião e da forma como, a partir da reforma protestante, os Estados se reformularam e passaram a institucionalizar a secularização e a primar pela laicidade e neutralidade de suas instituições estatais.

Assim, propagou-se a noção de tolerância e a necessidade de se resguardar a liberdade de expressão religiosa, direito fundamental essencial para a manutenção da ordem em um Estado democrático plural.

Ainda, pontuou-se que a teoria habermasiana, criticando a rawlsiana, propõe que cidadãos religiosos podem e devem participar da vida pública simetricamente aos cidadãos seculares, com as mesmas oportunidades e também com o auxílio deles, haja vista que para se evitar o desperdício cognitivo e a desigualdade moral, cidadãos crentes e não crentes devem, conjuntamente, realizar a tradução cooperativa dos seus argumentos, de modo que uns se façam compreensíveis aos outros.

Dessa maneira, trazendo a teoria habermasiana para aplicabilidade da realidade brasileira, concluiu-se primeiramente que a existência, no Congresso Nacional, de Frentes Parlamentares religiosas não é caracterizada como uma afronta ao princípio da laicidade resguardado constitucionalmente, pelo contrário, é a evidência de que o Brasil é uma sociedade plural, que comporta diversas visões de mundo e de que todas elas precisam ter direito de voz e de lutar no âmbito público pelas suas pautas políticas.

Ademais, enfatizou-se que não se trata apenas de permitir que cidadãos crentes e não crentes atuem na esfera pública formal, mais do que isso, a ideia é de que estes participem da vida pública nos moldes desejáveis e em consonância com os princípios da neutralidade das instituições e da laicidade, ou seja, os Deputados Federais precisam compreender que a atuação política deles só é legítima se eles se submeterem às regras da laicidade, isto é, se eles utilizarem no âmbito formal apenas fundamentos e justificativas em linguagem acessível à todos.

Sendo assim, verificou-se, a partir da análise dos documentos expostos nos quadros 1 e 2, que os Deputados Federais possuem uma atuação política dual em relação à laicidade

estatal, porque ao mesmo tempo em que eles atuam de maneira a resguardar esse princípio, estão, também, o violando.

No caso dos documentos do quadro 1, se verificou a presença de manifestações religiosas, a partir da fala dos deputados sobre assuntos que coincidem com questões morais. Isto é, os discursos dos deputados federais atendem a uma lógica extremamente religiosa e conservadora, de maneira que, em muitos casos, são pronunciamentos que ofendem e violam os direitos das minorias da sociedade, principalmente a comunidade LGBT e os direitos das mulheres, especificamente tratando do aborto.

Dessa maneira, os discursos em plenária evidenciam a violação à laicidade estatal e à intolerância que o discurso religioso tem para com as lutas minoritárias e os direitos adquiridos pelas minorias.

Entretanto, quando propõem projetos de lei, suas justificativas são em linguagem universal e racional, portanto, em consonância com a neutralidade das instituições, enquanto que ao deliberarem sobre tais projetos ou demais temas de interesse da coletividade, utilizam argumentações religiosas, de modo a atuarem ilegitimamente.

Dessa maneira, um cidadão religioso não pode ser excluído de participar da vida pública, no entanto, é essencial que ele e os demais cidadãos religiosos e seculares se adequem a um modo universal de diálogo sobre as decisões necessárias ao Estado, conforme dispõe a teoria habermasiana. Assim, a realização da tradução cooperativa dos argumentos à uma linguagem universal, no âmbito da esfera pré-política, seria o modo mais justo de manter todos os cidadãos participando, ativa e simetricamente, das decisões estatais.

A propagação de argumentações favoráveis à determinada visão de mundo é uma postura, adotada pelos políticos nos discursos em plenária, que viola a neutralidade estatal e abre margem para as práticas de intolerância religiosa, visto que as classes minoritárias ficam vulneráveis socialmente diante do apoio, mesmo que indireto, do Estado a uma doutrina religiosa específica, caracterizando, assim, uma expressa violação da liberdade de religião, do Estado laico e da igualdade entre cidadãos, o que tem como consequências a ocorrência de práticas de intolerância, preconceitos e desigualdades sociais, situações que não devem ser visualizadas em uma sociedade plural e democrática.

Assim, conclui-se que, apesar de um Estado oficialmente laico, o Brasil possui relatos de interferência das crenças religiosas majoritárias no âmbito da esfera pública formal, em se tratando do período que compreende os anos de 2013 a 2017, lapso temporal em que marcou o país por escândalos de corrupção, investigação criminal de políticos, prisão de alguns deles, processo de impeachment da presidente eleita e coincidindo com as

modificações políticas internacionais, as quais atendem um viés mais conservador, moral e religioso que tem influenciado a política interna do país. Dessa maneira, tais interferências ferem a neutralidade das instituições do Estado e a laicidade declarada na Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. **Pluralismo e Justiça: estudos sobre Habermas**. São Paulo: Loyola, 2010.

_____. Razões públicas e pós-secularismo: apontamentos para o debate. *Ethic@*, Florianópolis, v. 8, n.3, p. 155-173, maio 2009.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Informações sobre a Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/Institucional>. Acesso em: 10/01/2018.

_____. Câmara dos Deputados. **Frentes e Grupos Parlamentares**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/frentes-e-grupos-parlamentares>>. Acesso em: 10/01/2018.

_____. Câmara dos Deputados. **Frentes Parlamentares da 55ª Legislatura**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp>>. Acesso em: 10/01/2018.

_____. Câmara dos Deputados. **Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53658>>. Acesso em: 10/01/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro de Frentes Parlamentares na Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2005/atodamesa-69-10-novembro-2005-539350-publicacaooriginal-37793-cd-mesa.html>>. Acesso em: 10/01/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d Câmara dos Deputados. Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53496>>. Acesso em: 10/01/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro dCâmara dos Deputados. Discurso em plenária, do dia 30 de novembro de 2016**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=315.2.55.O&nuQuarto=137&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=18:32&sgFaseSessao=OD%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=30/11/2016&txApelido=PRESIDENTE&txEtapa=Com%20reda%C3%A7%C3%A3o%20final>>. Acesso em: 10/05/2017.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d Câmara dos Deputados. Discurso em plenária, do dia 30 de novembro de 2016. Contrariedade à decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Invasão de competência do Congresso Nacional pela Suprema Corte**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=313.2.55>>

.O&nuQuarto=1&nuOrador=2&nuInsercao=32&dtHorarioQuarto=00:12&sgFaseSessao=OD&Data=30/11/2016&txApelido=PASTOR%20EURICO,%20PHS-PE>. Acesso em: 10/05/2017.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Discurso em plenária, do dia 20 de dezembro de 2016. **Divulgação do artigo Escolhe, pois, a vida, de autoria de Dom Washington Cruz, Arcebispo de Goiânia, sobre posição contrária ao aborto.** Brasília, DF, 2016. Disponível em:

<<http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=340.2.55.O&nuQuarto=14&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:40&sgFaseSessao=BC&Data=20/12/2016&txApelido=JO%C3%83O%20CAMPOS,%20PRB-GO>>. Acesso em: 1/05/2017.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Discurso em plenária, do dia 13 de setembro de 2017. **Indignação do orador com exposição realizada pelo Santander Cultural em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.** Brasília, DF, 2017. Disponível em:

<<http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=253.3.55.O&nuQuarto=73&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=15:24&sgFaseSessao=BC&Data=13/09/2017&txApelido=IRM%C3%83O%20LAZARO,%20PSC-BA>>. Acesso em: 20/04/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Discurso em plenária, do dia 08 de novembro de 2017. **Premência de resgate dos valores judaico-cristãos da sociedade brasileira.** Brasília, DF, 2017. Disponível em:

<<http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=337.3.55.O&nuQuarto=6&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=12:18&sgFaseSessao=BC&Data=08/11/2017&txApelido=AROLDE%20DE%20LIVEIRA,%20PSC-RJ>>. Acesso em: 20/04/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Discurso em plenária, do dia 06 de agosto de 2014. **Questionamento sobre a inserção da comunidade evangélica na proposta de criação de conselhos populares. Contrariedade a políticas públicas implementadas pelo Governo Federal, particularmente quanto à educação e relacionadas à comunidade LGBT.** Brasília, DF, 2014. Disponível em:

<<http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=209.4.54.O&nuQuarto=100&nuOrador=2&nuInsercao=39&dtHorarioQuarto=12:28&sgFaseSessao=OD&Data=06/08/2014&txApelido=LINCOLN%20PORTELA,%20PR-MG>>. Acesso em: 20/04/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Discurso em plenária, do dia 19 de outubro de 2017. **Repúdio à tentativa de membros da Esquerda de desqualificação do trabalho dos Deputados cristãos contra a chamada ideologia de gênero.** Brasília, DF, 2017. Disponível em:

<<http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=315.3.55>>

.O&nuQuarto=45&nuOrador=3&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=16:12&sgFaseSessao=CP &Data=19/10/2017&txApelido=FLAVINHO,%20PSB-SP>. Acesso em: 20/04/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Discurso em plenária, do dia 31 de outubro de 2017. **Sessão solene em homenagem aos Quinhentos Anos da Reforma Protestante e ao Dia Nacional da Proclamação do Evangelho**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=329.3.55.O_1&nuQuarto=26&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=11:56&sgFaseSessao=HO&Data=31/10/2017&txApelido=ROSINHA%20DA%20ADEFAL,%20AVANTE-AL>. Acesso em: 20/04/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Projeto de lei n. 9048, de 08 de novembro de 2017. **Acrescenta o art. 208-A ao Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para tipificar a conduta de profanação de crença e símbolo religioso**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1618937&filename=PL+9048/2017>. Acesso em: 20/04/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Projeto de lei n. 5069/2013. **Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei no.2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2F2A9A34F0A2B283AFF55FBFCD0A41AF.proposicoesWebExterno1?codteor=1061163&filename=PL+5069/2013>. Acesso em: 09/08/2017.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5789 de 12 de julho de 2016. **Altera a Lei n. 10.405, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil"**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1476319&filename=PL+5789/2016>. Acesso em: 20/04/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Projeto de lei n. 9164, de 23 de novembro de 2017. **Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir Estudo da Bíblia Sagrada” como disciplina obrigatória no currículo do ensino fundamental e médio do Brasil**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1625314&filename=PL+9164/2017>. Acesso em: 20/04/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Projeto de lei n. 7180/2014. **Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014>. Acesso em: 09/08/2017.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Projeto de lei n. 6583/2013. **Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências.** Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filena me=PL+6583/2013>. Acesso em: 09/08/2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de lei n. 8150 de 02 de agosto de 2017. **Penaliza qualquer forma ideológica de discriminação ou preconceito à crença cristã no Brasil.** Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1582290&filena me=PL+8150/2017>. Acesso em: 20/04/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Ato da mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. **Cria o registro d** Câmara dos Deputados. Projeto de lei n. 6055, de 07 de agosto de 2013. **Revoga-se a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que "dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral, às pessoas vítimas de violência sexual".** Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1113741&filena me=PL+6055/2013>. Acesso em: 20/04/2018.

CABRAL, B. H. F. **Religião, política e relações internacionais no Brasil:** como o discurso religioso influencia a política doméstica brasileira e a posição do país na esfera internacional. 2014. Monografia (Graduação em Relações Internacionais). Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2014.

CICHOVSKI, Patrícia. Liberdade de expressão religiosa e autodeterminação democrática. In: DIAS, J. C.; MELO, M. A. G. (Org.). **Direito e Desenvolvimento.** São Paulo: Método, 2014, p. 347-356.

FAGUNDES, Adriana de Souza, VERBICARO, Loiane Prado. O presidencialismo de coalizão e sua influência na judicialização da política brasileira. *Revista Pensamento Jurídico.* São Paulo, vol. 11, nº 2, jul/dez, p. 202-218, 2017.

FREUND, Julien. A visão do mundo. In: FREUND, Julien. **Sociologia de Max Weber,** 5 ed. Rio de Janeiro: Forense Universidade, 2003, p. 09-31.

HABERMAS, Jürgen. A tolerância religiosa como precursora de direitos culturais. In: HABERMAS, Jürgen, **Entre naturalismo e religião:** estudos filosóficos. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007a, p. 279-300.

_____, RATZINGER, Joseph. **Dialética da secularização:** sobre razão e religião. Org. Florian Schuller, Trad. Alfred J. Keller, 5 ed., São Paulo: Ideias e Letras, 2013.

_____. Fé e saber. In: HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana.** Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 137-151.

_____. **Mudança estrutural da esfera pública.** 10 ed., São Paulo: editora UNESP, 2014.

_____. O papel da sociedade civil e da esfera pública política. In: HABERMAS, Jürgen, **Direito e Democracia:** entre facticidade e validade II. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 57-122.

_____. Religião na esfera pública: pressuposições cognitivas para o “uso da razão” de cidadãos seculares e religiosos. In: HABERMAS, Jürgen, **Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007b, p. 129-167.

_____. Tolerância e discriminação. Trad. Thiago da Silva Paz. *Perspectiva Filosófica*, v. 2, nº 40, p. 01-13, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo demográfico de 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 10/04/2018.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Civitas*, v. 11, n. 2, p. 238-258, maio/agosto de 2011.

PIERUCCI, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, vol. 13 n. 37, junho de 1998. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69091998000200003&script=sci_arttext&tlng=pt> Acessado em: 15/09/2017.

PINZANI, Alessandro. **Habermas**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

RAWLS, John. A ideia de razão pública revisada. In: RAWLS, John, **O liberalismo político**. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 522-583.

VERBICARO, Loiane Prado. **Judicialização da política, ativismo e discricionariedade judicial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

QUINTANEIRO, Tânia, BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira. Max Weber. In: QUINTANEIRO, Tânia, BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira e OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2003, p. 97-137.

SELL, Carlos Eduardo. Max Weber. In: SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia clássica: Marx, Durkheim e Weber**. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 107-152.

ZARCA, Yves Charles. **Difícil tolerância: a coexistência de culturas em regimes democráticos**. São Leopoldo: Unisinos, 2012.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Trad. José Marcus Mariani de Macedo, Revisado por Antônio Flávio Pierucci. 6 ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WOLKMER, Antonio Carlos. Origem, evolução e declínio da cultura jurídica estatal. In: WOLKMER, Antonio Carlos, **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3 ed., São Paulo: Alfa Ômega, 2001, p. 25-78.